

VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 33.839.910/0001-11

NIRE 35300539087

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2019**

Data, Horário e Local: No dia 15 de agosto de 2019, às 12:00 horas, na sede da Vivara Participações S.A., na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 15º andar, Torre A, conjunto comercial nº 152, Brooklin Paulista, CEP 04711-904 ("Companhia").

Convocação e Presença: Dispensada a convocação prévia em face da presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.

Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Márcio Monteiro Kaufman e secretariados pelo Paulo Kruglensky.

Ordem do Dia: Deliberar sobre: **(i)** a aprovação dos seguintes documentos de governança corporativa da Companhia, de modo a atender ao disposto no Regulamento do Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Regulamento do Novo Mercado"): (a) Código de Conduta; (b) Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante; (c) Política de Gerenciamento de Riscos; (d) Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária; (e) Política de Negociação de Valores Mobiliários; (f) Política de Remuneração dos Executivos; e (g) Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse, todos sob condição suspensiva; **(ii)** a criação dos seguintes comitês não estatutários: (a) Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças da Companhia; e (b) Comitê de Pessoas, Cultura e Governança da Companhia; **(iii)** a aprovação dos seguintes regimentos internos: (a) Regimento Interno do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças; (b) Regimento Interno do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança; e (c) Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia; **(iv)** a aprovação das atribuições da área de auditoria interna da Companhia; **(v)** a eleição dos membros do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças, com mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos; **(vi)** a eleição dos membros do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança, com mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos; **(vii)** o aditamento dos termos de posse dos atuais diretores da Companhia, para prever a cláusula compromissória requerida pelo Regulamento do Novo Mercado; **(viii)** a eleição dos novos diretores da Companhia e a consolidação da composição da Diretoria, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos; e **(viii)** a autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários à execução das deliberações tomadas nesta reunião.

Deliberações: Colocadas as matérias em discussão e posterior votação, restaram aprovadas as seguintes matérias, de forma unânime e sem quaisquer ressalvas ou restrições:

- (i)** a aprovação dos seguintes documentos de governança corporativa da Companhia: **(a)** Código de Conduta; **(b)** Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante; **(c)** Política de

Gerenciamento de Riscos; **(d)** Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária; **(e)** Política de Negociação de Valores Mobiliários; **(f)** Política de Remuneração dos Executivos; e **(g)** Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse, de acordo com a Instrução CVM 480 e com o Regulamento do Novo Mercado, as quais terão a redação dos **Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII** à presente ata, respectivamente, ficando disponíveis também, na sede da Companhia. As políticas aprovadas neste item somente terão eficácia a partir da concessão pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") do registro da oferta pública de ações da Companhia aprovada pelos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária ocorrida nesta data ("Oferta") e da data da divulgação do anúncio de início da Oferta, com exceção da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, que terá eficácia condicionada à concessão pela CVM do registro de companhia aberta.

- (ii) a aprovação da criação dos seguintes comitês não estatutários: **(a)** Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças da Companhia, nos termos do Regulamento do Novo Mercado; e **(b)** Comitê de Pessoas, Cultura e Governança da Companhia.
- (iii) aprovação dos seguintes regimentos internos: **(a)** Regimento Interno do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças, conforme redação do **Anexo VIII** à presente ata; **(b)** Regimento Interno do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança, conforme redação do **Anexo IX** à presente ata; e **(b)** Regimento Interno do Conselho de Administração, conforme redação do **Anexo X** à presente ata. Os Regimentos Internos aprovados nesta data somente terão eficácia a partir da concessão pela CVM do registro da Oferta e da data da divulgação do anúncio de início da Oferta.
- (iv) aprovação das atribuições da área de auditoria interna, que, nos termos do artigo 23 do Regulamento do Novo Mercado, será responsável por: (a) monitorar a qualidade e a efetividade dos processos de gerenciamento dos riscos e de governança, bem como dos controles internos da Companhia e do cumprimento das normas e regulamentos associados às suas operações; (b) fornecer ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças avaliações independentes, imparciais e tempestivas; e (c) consolidar, avaliar, monitorar e comunicar os riscos (estratégicos, financeiros, operacionais e de *compliance*) da Companhia ao Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças e ao Conselho de Administração. A área de auditoria interna deverá reportar suas atividades ao Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças que, por sua vez, se reportará ao Conselho de Administração.
- (v) aprovação da eleição dos seguintes membros do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças da Companhia:
 - (a) JOÃO COX NETO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 3.944.885 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 239.577.781-15, com endereço comercial na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 15º andar, Torre A, conjunto comercial nº 152, Brooklin Paulista, CEP 04711-904, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para o cargo de

membro do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças da Companhia, conforme Termo de Posse constante do **Anexo XI** à presente ata;

(b) **FÁBIO JOSÉ SILVA COELHO**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 36288162 e inscrito no CPF/ME sob o nº 711.133.807-30, com endereço comercial na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 15º andar, Torre A, conjunto comercial nº 152, Brooklin Paulista, CEP 04711-904, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para o cargo de membro do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças da Companhia, sendo que o Sr. Fábio José Silva Coelho é também conselheiro independente da Companhia, nos termos do Regulamento do Novo Mercado e conforme Termo de Posse constante do **Anexo XII** à presente ata; e

(c) **SIMONE VILMSONS**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 24.874.894-4 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 189.663.748-59, com endereço comercial na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 15º andar, Torre A, conjunto comercial nº 152, Brooklin Paulista, CEP 04711-904, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para o cargo de membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, cumulado com a função de Coordenadora do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças da Companhia, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes, conforme Termo de Posse constante do **Anexo XIII** à presente ata.

(vi) aprovação da eleição dos seguintes membros do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança da Companhia:

(a) **ANNA ANDREA VOTTA ALVES CHAIA**, brasileira, casada, bacharel em marketing, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27192934-1 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 107.966.418-11, com endereço comercial na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 15º andar, Torre A, conjunto comercial nº 152, Brooklin Paulista, CEP 04711-904, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para o cargo de membro do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança da Companhia, conforme Termo de Posse constante do **Anexo XIV** à presente ata;

(b) **JOSÉ ERNESTO BENI BOLONHA**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3.817.959-3 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 532.430.488-34, com endereço comercial na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 15º andar, Torre A, conjunto comercial nº 152, Brooklin Paulista, CEP 04711-904, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para o cargo de membro do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança da Companhia, conforme Termo de Posse constante do **Anexo XV** à presente ata; e

- (c) **CARLA ROSANA SGROTT SAUER**, brasileira, casada, cientista da computação, portadora da Cédula de Identidade RG nº 644087845 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 750.421.779-49, com endereço comercial na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 15º andar, Torre A, conjunto comercial nº 152, Brooklin Paulista, CEP 04711-904, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para o cargo de Coordenadora do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança da Companhia, conforme Termo de Posse constante do **Anexo XVI** à presente ata.
- (vii) aprovação do aditamento dos termos de posse dos atuais diretores da Companhia, quais sejam (a) Márcio Monteiro Kaufman, Diretor Presidente da Companhia; (b) Paulo Kruglensky, Diretor Vice-Presidente de Operações da Companhia, de forma a prever a cláusula compromissória obrigatória prevista no Regulamento do Novo Mercado, nos termos do **Anexos XVII e XVIII** à presente ata.
- (viii) aprovação da eleição dos seguintes diretores da Companhia:
- (d) **OTAVIO CHACON DO AMARAL LYRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 29.328.812-4 e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Economia CPF/ME sob o nº 311.429.658-05, com endereço comercial na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 15º andar, Torre A, conjunto comercial nº 152, Brooklin Paulista, CEP 04711-904, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para o cargo de Diretor de Relações com Investidores da Companhia, conforme Termo de Posse constante do **Anexo XIX** à presente ata, por meio do qual o Diretor declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos previstos no art. 147 da Lei nº 6.404/76 para a investidura como membro da Diretoria, com efeito imediato;
- (e) **MARINA KAUFMAN BUENO NETTO**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 34.441.768-2 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Economia CPF/ME sob o nº 331.517.148-38, com endereço comercial na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 15º andar, Torre A, conjunto comercial nº 152, Brooklin Paulista, CEP 04711-904, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para o cargo de Diretora de Marketing da Companhia, conforme Termo de Posse constante do **Anexo XX** à presente ata, por meio do qual a Diretora declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos previstos no art. 147 da Lei nº 6.404/76 para a investidura como membro da Diretoria, com efeito imediato;
- (f) **CARLA ROSANA SGROTT SAUER**, brasileira, casada, cientista da computação, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 644087845 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Economia CPF/ME sob o nº 750.421.779-49, com endereço comercial na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 15º andar, Torre A, conjunto comercial nº 152, Brooklin Paulista, CEP 04711-904, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para o cargo de Diretora de Recursos Humanos da Companhia,

conforme Termo de Posse constante do **Anexo XXI** à presente ata, por meio do qual a Diretora declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos previstos no art. 147 da Lei nº 6.404/76 para a investidura como membro da Diretoria, com efeito imediato; e

(g) JOSEMIR DA SILVA, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 17471372 e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Economia CPF/ME sob o nº 084.331.488-50, com endereço comercial na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 15º andar, Torre A, conjunto comercial nº 152, Brooklin Paulista, CEP 04711-904, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Financeiro da Companhia, conforme Termo de Posse constante do **Anexo XXII** à presente ata, por meio do qual o Diretor declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos previstos no art. 147 da Lei nº 6.404/76 para a investidura como membro da Diretoria, com efeito imediato.

(ix) a consolidação da Diretoria da Companhia, que fica composta pelos seguintes membros, todos com mandato unificado até 15 de agosto de 2021: **(a) Diretor Presidente:** Márcio Monteiro Kaufman; **(b) Diretor Vice-Presidente de Operações:** Paulo Kruglensky; **(c) Diretor de Relações com Investidores:** Otavio Chacon do Amaral Lyra; **(d) Diretora de Marketing:** Marina Kaufman Bueno Netto; **(e) Diretora de Recursos Humanos:** Carla Rosana Sgrott Sauer; e **(f) Diretor Financeiro:** Josemir da Silva, sendo todos com endereço comercial na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 15º andar, Torre A, conjunto comercial nº 152, Brooklin Paulista, CEP 04711-904, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, bem como a autorização para que a Diretoria da Companhia tome todas as providências necessárias para a formalização das deliberações aprovadas acima, com a ratificação de todos os atos praticados até o momento.

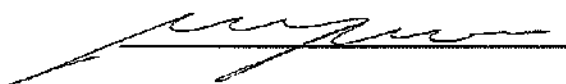
Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

A presente é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

São Paulo, 15 de agosto de 2019.

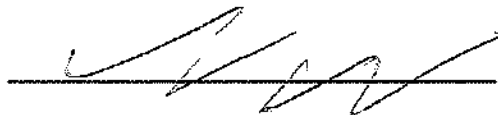
(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Assinaturas na página seguinte)

Mesa:

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and strokes, positioned above a horizontal line.

Márcio Monteiro Kaufman

Presidente

A handwritten signature in black ink, featuring a prominent 'P' and several sharp, angular strokes, positioned above a horizontal line.

Paulo Kruglensky

Secretário

VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 33.839.910/0001-11

NIRE 35300539087

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2019**

Anexo I

Código de Conduta



Documento: Código de Conduta		Código: POL.00.000
Diretoria: Área	Gerência: Área	Versão: 1.0
Elaborador: Nome	Aprovador: Nome	Data criação: 15/08/19
Assunto: Código de Conduta		Data modificação: 15/08/19

Versão	Data	Responsável	Alteração
1.0	15/08/19		



Documento: Código de Conduta		Código: POL.00.000
Diretoria: Área	Gerência: Área	Versão: 1.0
Elaborador: Nome	Aprovador: Nome	Data criação: 15/08/19
Assunto: Código de Conduta		Data modificação: 15/08/19

VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.

CÓDIGO DE CONDUTA



Documento: Código de Conduta

Código: POL.00.000

Diretoria: Área

Gerência: Área

Versão: 1.0

Elaborador: Nome

Aprovador: Nome

Data criação: 15/08/19

Assunto: Código de Conduta

Data modificação: 15/08/19

MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

A implantação do Código de Conduta da Vivara Participações S.A. (“Vivara”) é uma forma de expressarmos o desejo de conduzir o nosso negócio de forma transparente, profissional, ética e com respeito mútuo. Baseado em nossos valores e nas melhores práticas de ética, o Código de Conduta estabelece o padrão de comportamento que esperamos dos nossos colaboradores.

Nosso Código de Conduta é um guia de conduta para as ações e as decisões que tomamos, das mais corriqueiras às mais importantes. Essas diretrizes se aplicam a todos os públicos de interesse da Vivara, ou seja, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e todos aqueles com os quais nos relacionamos, sejam clientes, concorrentes, Governo ou imprensa.

Esperamos de você o compromisso de praticar e de compartilhar os valores morais e éticos que inspiram este Código de Conduta, edificando um comportamento exemplar.

Convidamos você para ler e entender o nosso Código de Conduta.

Este Código de Conduta foi aprovado pelo Conselho de Administração da Vivara.

ÍNDICE

1.	VISÃO, MISSÃO, PRINCÍPIOS E VALORES	6
1.1.	Visão	6
1.2.	Missão	6
1.4.	Princípios e Valores	6
2.	OBJETIVO	7
3.	A QUEM SE DESTINA	7
4.	CONSIDERAÇÕES GERAIS	7
5.	RELAÇÕES E COMPORTAMENTO NO AMBIENTE DE TRABALHO	7
5.1.	Assédio, Preconceito e Discriminação.....	7
5.2.	Substâncias Ilícitas/Álcool.....	8
5.3.	Porte de Armas de Fogo e Branca	8
6.	RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	8
7.	CONFLITO DE INTERESSES	8
7.1.	Relações Íntimas e de Parentesco.....	9
7.2.	Atividades Comerciais	9
8.	BRINDES E ENTRETENIMENTO.....	9
9.	UTILIZAÇÕES DE RECURSOS FÍSICOS.....	10
10.	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	10
10.1.	Confidencialidade.....	10
10.2.	Acessos	11
11.	PROTEÇÃO DE ATIVOS.....	11
12.	RELACIONAMENTOS EXTERNOS	11
12.1.	Com clientes	11
12.2.	Com fornecedores e prestadores de serviços.....	11
12.3.	Em meios de comunicação	12
12.4.	Com a comunidade e o meio ambiente	12

Documento: Código de Conduta		Código: POL.00.000
Diretoria: Área	Gerência: Área	Versão: 1.0
Elaborador: Nome	Aprovador: Nome	Data criação: 15/08/19
Assunto: Código de Conduta		Data modificação: 15/08/19

12.5.	Com entidades públicas e órgãos governamentais	12
12.6.	Com concorrentes	13
12.7.	Com sindicatos.....	14
13.	CONTROLES E REGISTROS FINANCEIROS	14
14.	LAVAGEM DE DINHEIRO	14
15.	TREINAMENTOS PERIÓDICOS	14
16.	CANAL ABERTO	14
17.	MEDIDAS DISCIPLINARES	15

1. VISÃO, MISSÃO, PRINCÍPIOS E VALORES

1.1. Visão

Buscamos ser a marca mais desejada da América Latina para celebrar momentos especiais.

1.2. Missão

Existimos para fascinar nossos clientes, oferecendo a melhor experiência na escolha do presente perfeito.

1.3. Compromissos

Estamos empenhados em prestar nossos serviços com excelência, visando a plena satisfação de nossos clientes, bem como em propiciar um ambiente de trabalho saudável e produtivo para os nossos colaboradores. Desta maneira, nos comprometemos a incentivar um ambiente de trabalho de qualidade, buscando garantir a integridade física e moral de todos os nossos colaboradores.

Desse modo, no desenvolvimento de nossas atividades, nos comprometemos a:

- basear nosso relacionamento com o nosso público na honestidade, integridade e respeito, de maneira a estabelecer relações de confiança mútua, pautadas por princípios éticos necessários ao exercício da tarefa empresarial;
- cumprir as leis e regulamentações trabalhistas;
- respeitar as pessoas independentemente de sua posição hierárquica, origem, cor, etnia, cultura, idade, nível social, capacidade física, religião e orientação sexual, sendo rechaçada qualquer prática de discriminação; e
- atuar com compromisso com a qualidade do ambiente de trabalho, garantindo a integridade física e moral de nossos colaboradores.

1.4. Princípios e Valores

- Sentimento de dono

Temos paixão pela empresa. Pensamos, agimos e lideramos comprometidos com o resultado e nosso código de conduta.

- Fascinar o cliente

Temos o desejo incessante de conquistar e fidelizar os nossos clientes. Trabalhamos com determinação para surpreendê-los nos momentos especiais, com produtos e experiências de qualidade.

- Criatividade

Fazemos da criatividade a nossa maior marca, buscando soluções inovadoras e eficazes.

- Somos fortes juntos

Valorizamos, desenvolvemos e reconhecemos nosso time em um ambiente colaborativo, meritocrático e de alta performance.

- Resiliência

Somos capazes de nos adaptar as mudanças e temos persistência para superar os obstáculos encontrados.

- Diversidade

Respeitamos a **diversidade** de gênero, faixa etária, etnia, cultura, orientação sexual, política, religiosa, bem como qualquer tipo de deficiência.

- Ética

Agimos com justiça, legalidade, coerência, transparência, ética e honestidade **em todas as práticas e decisões**. Respeitamos a legislação vigente e de combate a qualquer tipo de fraude, corrupção e prática de atos lesivos às administrações públicas nacionais e estrangeiras.

2. OBJETIVO

Este Código de Conduta busca estabelecer as **condutas que orientam o negócio e os relacionamentos da Vivara**, por meio de sua governança corporativa e de seus colaboradores, de forma **ética, transparente, profissional e de respeito mútuo**.

Este Código de Conduta não contempla todas as situações possíveis de conflitos éticos que possam surgir, entretanto, define os **princípios básicos que devem nortear as nossas condutas** em qualquer situação.

3. A QUEM SE DESTINA

Este Código de Conduta se aplica a todos os administradores, colaboradores e demais públicos que se relacionam com a Vivara, independentemente da sua posição hierárquica ou área de atuação.

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A adoção de princípios éticos e comportamentais pela Vivara reflete o tipo de organização da qual fazemos parte. **Todos os colaboradores devem conhecer e respeitar a legislação e as regulamentações aplicáveis à Vivara, bem como este Código de Conduta e as políticas e procedimentos internos da Vivara**. Qualquer violação a leis, regulamentos e políticas internas da Vivara será considerada falta grave, passível de aplicação de sanções legais e medidas disciplinares.

Sempre que estiver diante do que pensa ser uma situação que traga implicações éticas ou comportamentais, antes de tomar qualquer decisão, questione-se:

1. Está de acordo com a legislação?
2. É ético?
3. Trará uma exposição positiva para mim e para a Vivara?

Se a resposta for NÃO para qualquer uma das perguntas, não adote a conduta. Na dúvida, NÃO FAÇA!

A omissão também é considerada uma atitude antiética, passível de punição. Caso tenha dúvidas ou identifique alguma situação que viole este Código de Conduta e/ou a legislação vigente, contate o seu gestor ou, se preferir, relate o caso no Canal Aberto. As informações fornecidas por meio do Canal Aberto serão sempre tratadas com sigilo e confidencialidade.

5. RELAÇÕES E COMPORTAMENTO NO AMBIENTE DE TRABALHO

Nosso compromisso é promover um ambiente de trabalho ético, seguro e saudável para todos. Para isso, algumas atitudes com os colegas de trabalho são fundamentais, como respeito, educação e cooperação.

Para manter um ambiente de transparência, confiança mútua e responsabilidade em todos os níveis, a Vivara adota as práticas a seguir.

5.1. Assédio, Preconceito e Discriminação

A Vivara **não permite** ou tolera qualquer tipo de **assédio, discriminação, preconceito ou tratamento vexatório** entre colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços ou clientes, como:

- **Preferências ou favorecimentos** decorrentes de afinidade pessoal, posição social, hierárquica ou tempo de trabalho.

- Atitudes ou palavras que possam ser caracterizadas como **assédio sexual**.
- **Intimidações, humilhações, ameaças ou atitudes abusivas**, seja por meio de gestos, palavras ou comportamentos contra a integridade moral e física de qualquer pessoa.
- **Discriminação** com base em raça, cor, etnia, sexo, idade, estado civil, religião, orientação sexual, necessidades especiais, aparência, origem, convicção política ou qualquer outra forma de **preconceito**.

- Uma piada inapropriada está circulando na minha área. Ela faz referência a minha raça de maneira negativa. Essa conduta pode ser considerada discriminatória?

Sim, a conduta pode ser considerada discriminatória e cria um ambiente de trabalho hostil, ainda que seus colegas não tenham tido a intenção de ofendê-lo.

- Qual é a diferença entre assédio moral e sexual?

O assédio moral é a exposição de uma pessoa a situações constrangedoras ou humilhantes no exercício do seu trabalho. Algumas frases podem parecer inofensivas, mas caracterizam a prática do assédio moral. Todos os colaboradores devem ficar atentos à utilização de palavras agressivas no ambiente de trabalho, como "incompetente", "lerdo" ou "burro", por exemplo.

O assédio sexual, por sua vez, é definido como uma **investida não desejada de natureza sexual**, pedido de favores sexuais, exposição de material inapropriado ou qualquer outra conduta inapropriada, verbal, escrita ou física, de natureza sexual, no ambiente de trabalho. Isso inclui tentativas físicas, insinuações, mensagens, exposições de imagem ou qualquer situação que possa deixar um colaborador desconfortável e ofendido sexualmente.

5.2. Substâncias Ilícitas/Álcool

A Vivara proíbe e não tolera a posse, a oferta ou o uso de drogas e o consumo de bebidas alcoólicas no ambiente de trabalho. Também não é aceitável estar sob o efeito dessas substâncias durante o expediente.

- Fui ao almoço com os colegas para comemorar um aniversário e pediram bebida alcóolica. Isso é permitido?

Não, pois apesar de o almoço ser em seu horário de intervalo para refeição e descanso, você estará sob o efeito do álcool no retorno às suas atividades.

5.3. Porte de Armas de Fogo e Branca

Não é permitido, em nenhuma hipótese, o porte de qualquer tipo de arma nas dependências da Vivara, salvo no exercício da função de vigilância e segurança, conforme determinado pela Vivara e com a devida documentação e autorização.

6. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

A relação da Vivara com a sociedade deve ser pautada pelo respeito às leis e convenções que tratam de direitos humanos fundamentais e a proteção à sustentabilidade. Em todas as suas relações, a Vivara observa padrões éticos, de saúde, segurança e respeito aos direitos humanos e à responsabilidade socioambiental.

A Vivara respeita as normas e os costumes locais de onde exerce suas atividades, encoraja o apoio a atividades relacionadas à educação, saúde e prestação de serviços comunitários, e empenha-se para minimizar quaisquer eventuais impactos ambientais que possam ser provocados por suas atividades.

7. CONFLITO DE INTERESSES

A utilização da posição ou da influência de um colaborador para promover interesses particulares pode gerar conflito com os interesses da Vivara, em função da conduta inadequada.

Exemplos de situações que não devem ocorrer:

- Qualquer tipo de **favorecimento, vantagens materiais ou financeiras** que um colaborador receba de um dos nossos fornecedores ou prestadores de serviços.
- Realização, pelo colaborador, de **outras atividades profissionais que possam interferir nos negócios da Vivara**, mesmo que exercidas fora do horário de trabalho.
- Utilização indevida de **informações privilegiadas** obtidas dentro da Vivara.
- Relação de parentesco** entre colaborador e fornecedor ou prestador de serviços que **comprometa a imparcialidade** dos negócios.
- Qualquer **favorecimento injustificável**, direcionado pelo colaborador a um determinado **cliente**, em detrimento dos demais clientes ou dos interesses da própria Vivara, em especial quando esse profissional mantiver qualquer relacionamento social ou afetivo com o favorecido.
- Atividades paralelas** que sejam exercidas pelo colaborador durante o horário de trabalho ou com a utilização dos recursos da Vivara.

Algumas situações demandam atitudes específicas, conforme as orientações a seguir.

7.1. Relações Íntimas e de Parentesco

Não são permitidas relações de cunho íntimo, amoroso e sexual, bem como relações de parentesco de primeiro grau (pais, cônjuges, filhos, irmãos, netos, avós, cunhados, primos etc.) entre colaboradores que atuam **no mesmo setor, que tenham relação direta ou indireta de subordinação**, entre pares ou entre colaboradores quando um deles exerça função que fragilize os controles internos da Vivara.

O colaborador deve informar o seu superior imediato e a área de Recursos Humanos se souber que algum parente seu ou pessoa com quem tenha relações íntimas esteja participando de um processo seletivo da Vivara ou caso venha a ter esse tipo de relação com alguém que trabalhe em qualquer empresa do grupo.

Para os colaboradores que atuam nas lojas, que não sejam do mesmo setor e não tenham relação direta ou indireta de subordinação, as relações de parentesco são permitidas.

Em caso de contratação de novos colaboradores ou de transferência de loja, cabe ao colaborador informar a relação de parentesco com antecedência ao departamento de Recursos Humanos e a sua gerência imediata.

7.2. Atividades Comerciais

A Vivara **não permite o comércio de quaisquer produtos ou serviços em suas dependências**, como venda de cosméticos, alimentos, catálogos ou roupas, prestação de serviços de consultoria financeira ou para declaração de imposto de renda, entre outros. Também não é permitido que tais atividades sejam exercidas com a utilização de recursos da Vivara. Tais regras são aplicáveis para colaboradores e também para fornecedores e prestadores de serviços.

A Vivara também não permite **a realização de jogos que envolvam premiações em dinheiro**, tais como rifas e “bolão”.

8. BRINDES E ENTRETENIMENTO

Brindes e oportunidades de entretenimento inapropriadas podem prejudicar a Vivara e levar a **decisões indevidas de negócio**.

É proibido que os colaboradores usufruam das suas posições para **solicitar favores pessoais, obter qualquer tipo de presente ou brinde** de qualquer pessoa, fornecedor ou prestador de serviço.

São exemplos de brindes **amostras de novos produtos, presentes, bebidas e/ou qualquer outro objeto**. São exemplos de entretenimento **jantares, ingressos para shows e eventos esportivos**.

Nos casos em que a recusa seja inevitável, os brindes recebidos devem ser encaminhados ao departamento de Recursos Humanos para a realização de sorteio interno, na unidade da Vivara onde eles tenham sido recebidos.

Itens comestíveis podem ser consumidos se compartilhados com a equipe do departamento, exceto bebidas alcoólicas. Materiais de escritório, tais como mouse pads, calendários, agendas, cadernos e canetas simples, podem ser utilizados pelo colaborador no ambiente de trabalho.

Os colaboradores da Vivara são proibidos de oferecer quaisquer tipos de brindes, presentes, entretenimento, hospitalidade ou custear quaisquer tipos de despesas de agentes públicos.

9. UTILIZAÇÕES DE RECURSOS FÍSICOS

É responsabilidade de cada colaborador **utilizar os recursos da Vivara com cuidado e de forma consciente**, sem fins pessoais, dentro da legislação vigente e sem qualquer intenção de danificá-los.

O uso dos recursos de TI deve seguir estritamente as orientações da **política de Segurança da Informação**, disponível na intranet. Não são permitidas cópias ilegais de software, utilização de produtos piratas e acesso a sites não relacionados às atividades de trabalho.

Todo o conteúdo distribuído pelo sistema eletrônico da Vivara, incluindo e-mails, mensagens e documentos, são de propriedade da Vivara. Portanto, tais informações poderão ser monitoradas sem prévia notificação.

Não é permitido o acesso à internet para assuntos não relacionados ao trabalho. Consultar sites de bancos para checar conta corrente pessoal, verificar resultados de exames ou procurar um contato é permitido, desde que ocasionalmente.

O uso do telefone deve ser ponderado e restrito aos assuntos de trabalho. Este recurso pode ser usado para assuntos não relacionados ao trabalho de maneira rápida e ocasional.

10. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

10.1. Confidencialidade

São **consideradas confidenciais** todas as informações **que não sejam de domínio público**, uma vez que tais dados podem afetar o resultado e a dinâmica do negócio da Vivara. Tudo aquilo que, se revelado, puder causar prejuízo para a Vivara, deverá ser considerado como informação confidencial. Informações públicas, por sua vez, são todas aquelas divulgadas pela Vivara em seu site e/ou redes sociais.

Alguns exemplos de **informações confidenciais**:

- Divulgação de novos produtos antes do lançamento;
- Estudos de viabilidade de novos negócios;
- Resultados dos negócios; e
- Informações pessoais de colaboradores, administradores e clientes.

Os colaboradores devem ter cuidado ao deixar informações confidenciais em impressoras, salas de reuniões, ambiente de trabalho exposto, bem como ao descartar documentos quando necessário. Recomenda-se a destruição completa do material antes do descarte.

Além disso, **os colaboradores devem evitar tratar sobre assuntos da Vivara em mídias sociais**, conversas nos **elevadores, reuniões e treinamentos externos**, dentro de **táxis, restaurantes, hotéis, aeroportos ou quaisquer outros locais públicos**.

Eventuais solicitações de dados da Vivara para trabalhos acadêmicos, convites para palestras, aulas, visitas de alunos ou

quaisquer tipos de atividades que envolvam a Vivara ou o seu segmento de atuação deverão ser encaminhados ao departamento de Recursos Humanos e para a diretoria responsável, para análise e possível aprovação. Se a solicitação for aprovada, será disponibilizado um material institucional padrão, com informações básicas e que não impactam a confidencialidade dos nossos processos.

A produção intelectual resultante do nosso trabalho ou que tenha qualquer relação com as nossas atividades também deve ser resguardada. Neste sentido, não é permitido copiar, reproduzir, transmitir ou distribuir documentos, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, pesquisas, projetos, análises e relatórios produzidos por você ou por colegas na realização das atividades, pois esses documentos são de propriedade da Vivara.

10.2. Acessos

O colaborador é o único responsável por suas senhas (telefonia, meios eletrônicos e sistemas) para a realização dos acessos, que são pessoais e intransferíveis. Nunca divulgue as suas senhas aos seus colegas de trabalho, nem para os mais próximos. Dessa forma, você garante a segurança da informação e dos dados da Vivara.

Para mais informações, consulte a política de Segurança da Informação, disponível na intranet.

- Meu gestor ficará em treinamento por dois dias. Posso utilizar a senha dele durante esse período?

Não. Se isso acontecer, tanto você como o seu gestor estarão sujeitos à aplicação de penalidades.

11. PROTEÇÃO DE ATIVOS

Disponibilizamos aos nossos colaboradores ativos necessários para a adequada execução de suas atividades. É obrigação dos colaboradores utilizar nossos ativos com cuidado e zelo, e somente para finalidades profissionais, jamais para benefício próprio ou de terceiros.

Com o objetivo de assegurar a integridade, disponibilidade, confidencialidade, legalidade e autenticidade dos nossos ativos de informação, e com a finalidade de se equiparar às boas práticas de mercado e atender às exigências dos órgãos reguladores e dos próprios acionistas, as nossas informações de uso interno devem ser armazenadas, processadas e transmitidas em ambiente seguro, sendo responsabilidade de todos os nossos colaboradores zelarem por sua proteção.

12. RELACIONAMENTOS EXTERNOS

12.1. Com clientes

O cliente é o foco do nosso negócio e a chave para o nosso sucesso. Por isso, o nosso compromisso é **construir relacionamentos sólidos e confiáveis**, aprimorar o nosso atendimento e a qualidade dos produtos e serviços que ofertamos.

Não podemos conquistar clientes sem adotar uma **postura ética em todos os momentos dessa relação**. Devemos atendê-los com educação, respeito e transparência, seguindo na íntegra e de forma incondicional o Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Os colaboradores são responsáveis por **agir com ética e simplicidade**, priorizar o bom relacionamento em todos os momentos e preservar a imagem da Vivara perante os clientes. Além disso, os profissionais da Vivara não devem oferecer ou anunciar algo que sabidamente não poderá ser cumprido.

12.2. Com fornecedores e prestadores de serviços

Mantemos com os nossos **fornecedores** e prestadores de serviços uma **relação pautada pelo profissionalismo e respeito mútuo**. Trabalhamos com critérios de seleção transparentes e exigimos o cumprimento de todos os requisitos legais e éticos definidos neste Código de Conduta e nas demais políticas e procedimentos internos da Vivara.

Todas as aquisições de bens e serviços devem buscar o melhor equilíbrio na relação custo-benefício, mantendo sempre a qualidade dentro das normas técnicas e da legislação aplicável vigente, e o cumprimento dos compromissos e dos cronogramas estabelecidos.

Não toleramos nenhum ato de corrupção ou fraude e, por isso, os nossos fornecedores e prestadores de serviços não podem estar ligados ou envolvidos em quaisquer atividades ilegais.

12.3. Em meios de comunicação

- Imagem da Vivara

Nosso relacionamento com a **imprensa** se baseia na **confiança, no respeito mútuo, na ética e no profissionalismo**. A divulgação de informações ao público externo é restrita e de responsabilidade da Assessoria de Imprensa contratada para representar a Vivara.

Somente o departamento de Marketing pode se comunicar/falar com a mídia e, ainda assim, sempre por intermédio da Assessoria de Imprensa. O mesmo vale para gravações e entrevistas, que podem acontecer somente após o conhecimento e a avaliação da Administração.

Caso identifique alguma informação divulgada incorretamente ou que aparentemente possa gerar repercussão negativa na sociedade e, conseqüentemente, dano à imagem e à reputação da Vivara, comunique imediatamente ao departamento de Marketing para que as medidas cabíveis sejam tomadas.

Em caso de uma abordagem da imprensa, o colaborador não deve expor nomes/marcas da Vivara.

- Utilização da marca

Quaisquer áreas que precisem utilizar a **marca da Vivara** devem fazê-lo de acordo com a **orientação** e autorização do departamento de Marketing para que sejam **respeitados todos os requisitos técnicos** e a forma de utilização estabelecida e aprovada.

- Redes sociais

As redes sociais fazem parte da nossa realidade. A internet é um ambiente público, com rápida repercussão e abrangência, que permite criar imagens positivas e negativas tanto da Vivara quanto sobre você.

Não incentivamos a associação da Vivara e seus nomes/marcas ao perfil do colaborador em suas redes sociais, com exceção daquelas de natureza exclusivamente profissional, visando garantir a sua integridade física e de sua família.

Fica proibida, em qualquer rede social, a divulgação de fotos ou vídeos que apresentem o ambiente de trabalho ou qualquer identificação dos produtos, exceto publicações já veiculadas em mídia pelo departamento de Marketing.

Caso identifique a utilização indevida dos nomes/marcas da Vivara nas redes sociais, o colaborador deverá imediatamente informar ao seu gestor e/ou comunicar o fato no **Canal Aberto**.

12.4. Com a comunidade e o meio ambiente

É fundamental manter relações de respeito, transparência e cooperação com as comunidades onde atuamos. Consideramos, em nossas decisões, os impactos que produzimos e temos como objetivo identificá-los rapidamente e reduzi-los no exercício das nossas atividades. Todas as operações realizadas por nós estão de acordo com a legislação vigente.

12.5. Com entidades públicas e órgãos governamentais

Proibição à Corrupção

Os colaboradores da Vivara e terceiros fornecedores e prestadores de serviços têm a obrigação de cumprir todas as leis aplicáveis aos setores de atuação da Vivara (leis, regulamentos e normas em geral), bem como todas as leis que proíbem práticas de corrupção e que possam ensejar responsabilização da Vivara por atos de seus colaboradores ou por terceiros, incluindo a Lei n.º 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") e a Lei n.º 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa").

A Vivara repudia e não tolera atos de corrupção, seja por parte de seus colaboradores ou, ainda, por seus terceiros fornecedores ou prestadores de serviços. A prática de condutas vedadas pela Lei Anticorrupção pode acarretar a responsabilização objetiva da Vivara, nas searas cível e administrativa, seja por parte de colaboradores ou terceiros.

Vale ressaltar que a responsabilização objetiva dispensa a comprovação de que os atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, tenham sido praticados com dolo ou culpa. Assim, se um colaborador ou um terceiro praticar conduta vedada pela Lei Anticorrupção, ainda que sem intenção ou vontade de cometê-la, a Vivara poderá ser civil e administrativamente responsabilizada.

Sendo assim, é vedado aos colaboradores e terceiros vinculados à Vivara:

- (i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- (ii) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- (iii) utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (iv) fraudar, manipular, impedir ou frustrar licitações e contratos administrativos; e
- (v) dificultar atividade de investigação ou fiscalização, ou intervir na atuação de órgãos, entidades ou agentes públicos, inclusive de agências reguladoras.

Os colaboradores da Vivara e seus terceiros deverão se atentar para que nenhum de seus atos possa gerar responsabilização da Vivara com base na Lei Anticorrupção.

Adicionalmente, a Vivara também repudia e não tolera qualquer tipo de corrupção privada, que pode ser compreendida como quaisquer atos de financiamento, custeio, patrocínio ou concessão de qualquer auxílio para obtenção de vantagens indevidas no meio privado.

Agremiações/vínculos políticos

Os colaboradores estão proibidos de realizar, em nome ou com recursos ou bens da Vivara, quaisquer contribuições monetárias ou de qualquer outra forma a partidos políticos ou candidatos a cargos eletivos.

Os colaboradores podem se associar a clubes, partidos políticos e a outras instituições sociais ou políticas, desde que tal associação não prejudique o cumprimento dos seus deveres descritos em contrato de trabalho.

No entanto, a Vivara não permite a realização de campanhas, assim como a utilização de emblemas que sugestionem os temas acima em suas dependências.

Fica proibido o uso de uniformes, camisetas com logotipos, crachás ou qualquer emblema que associe a marca da Vivara à participação de eventos, entrevistas ou atos políticos.

12.6. Com concorrentes

Acreditamos na **concorrência leal**. Nossa competitividade deve se basear na **capacidade de negociação** com os fornecedores e na **gestão ética do negócio**.

Dessa forma, condenamos atitudes de corrupção, formação de cartel ou atos que possam fraudar os mecanismos que fiscalizam o setor.

A Vivara também não admite que os seus colaboradores façam comentários sobre produtos ou serviços de concorrentes, diretos ou indiretos, com o intuito de denegrir ou difamar publicamente e/ou internamente a imagem do concorrente.

Quaisquer ações consideradas anticompetitivas, como combinação de preços, divisão de clientes e mercados, recusa de vendas, entre outras, são proibidas e devem ser comunicadas ao seu gestor ou relatadas no **Canal Aberto**. Espera-se que o colaborador seja um defensor da boa reputação e do patrimônio da Vivara.

12.7. Com sindicatos

Valorizamos o relacionamento com as entidades sindicais e a sua importância na relação com os colaboradores. **Respeitamos a livre associação dos colaboradores** e a negociação coletiva, reconhecendo a sua legitimidade e cumprindo os acordos e convenções coletivas.

13. CONTROLES E REGISTROS FINANCEIROS

Mantemos sistemas contábeis e controles internos adequados para garantir a veracidade da nossa situação patrimonial e financeira. Todos os registros contábeis devem ser suportados pelas respectivas documentações e ser objeto de imediato lançamento nos nossos livros e registros oficiais, em observância à lei e princípios contábeis geralmente aceitos.

Contamos com o empenho de todos os nossos colaboradores para garantir que os registros financeiros reflitam, de maneira verdadeira, a nossa realidade financeira, e para que as normas de controles internos da Vivara estejam sempre atualizadas. Para que tais registros sejam efetivos, os colaboradores devem ser precisos e transparentes nas informações que estiverem prestando.

14. LAVAGEM DE DINHEIRO

Entende-se por lavagem de dinheiro as práticas econômico financeiras que têm por finalidade dissimular a origem ilícita de determinados ativos, de forma que eles aparentem ter origem lícita.

A Vivara não compactua com tais práticas e adota políticas internas para impedir e fiscalizar quaisquer ocorrências suspeitas. Caso algum possível ato de lavagem de dinheiro seja identificado, ele será adequadamente denunciado às autoridades competentes.

15. TREINAMENTOS PERIÓDICOS

A Vivara conta com um programa de treinamento com foco em compliance anticorrupção e obrigatório a todos os colaboradores convocados, para qualificação e conscientização acerca das condutas, princípios, conceitos e procedimentos previstos neste Código de Conduta.

Tais treinamentos, de periodicidade mínima anual, deverão ser conduzidos por pessoa a ser indicada pelo Comitê de Pessoas, Cultura e Governança.

16. CANAL ABERTO

É importante que cada colaborador, terceiro fornecedor ou prestador de serviços promova um ambiente de trabalho onde todos possam **comunicar as suas preocupações sobre questões éticas sem medo de retaliação**.

A retaliação contra qualquer pessoa que comunicar preocupações ou dúvidas sobre má conduta não será tolerada. **As preocupações devem ser comunicadas de boa-fé**, o que significa que você deve relatar algo que você acredita ser uma informação honesta e precisa, mesmo que mais tarde fique comprovado que você estava equivocado.

A Vivara se reserva ao direito de aplicar **medidas disciplinares a qualquer pessoa que, conscientemente, faça uma falsa comunicação ou aja de forma imprópria**. No entanto, se uma pessoa comunicar voluntariamente que estava envolvida em qualquer ato ilícito ou violação, tal atitude pode ser levada em consideração no momento da definição das medidas disciplinares adequadas.

A Vivara disponibiliza aos seus colaboradores, terceiros fornecedores e prestadores de serviços, e ao público em geral um **canal exclusivo para relatos de situações consideradas antiéticas**, que violem este Código de Conduta, as políticas e procedimentos internos e/ou a legislação vigente.



Documento: Código de Conduta

Código: POL.00.000

Diretoria: Área

Gerência: Área

Versão: 1.0

Elaborador: Nome

Aprovador: Nome

Data criação: 15/08/19

Assunto: Código de Conduta

Data modificação: 15/08/19

Os relatos **são recebidos por uma empresa independente e especializada e podem ser realizados de forma anônima**, garantindo, assim, a **confidencialidade**, o sigilo absoluto e o tratamento adequado de cada situação, sem conflitos de interesses.

Todas as **informações são tratadas sem rastreamento**, protegendo completamente a identidade do colaborador ou do terceiro.

Relatos podem ser feitos a qualquer momento pelo site canalaberto-vivara.com.br ou pelo telefone 0800 377 8024.

Lembramos que o seu gestor geralmente está na melhor posição para ajudar em relação às preocupações éticas. Para questões sobre o ambiente de trabalho, também é possível contatar o departamento de Recursos Humanos.

Contamos com um **Comitê de Pessoas, Cultura e Governança**, que é responsável por analisar as ocorrências excepcionais de situações antiéticas relatadas por colaboradores e terceiros fornecedores e prestadores de serviços, inclusive que não estejam descritas neste Código de Conduta.

O Comitê de Pessoas, Cultura e Governança também é responsável por manter o sigilo de todos os relatos recebidos e pela aplicação deste Código de Conduta.

17. MEDIDAS DISCIPLINARES

A prática de atos ilegais ou ilícitos, que violem ou possam violar a legislação e regulamentação vigentes, bem como eventuais violações ou suspeitas de violações a este Código de Conduta e às políticas e procedimentos da Vivara, sujeitam os colaboradores da Vivara às seguintes medidas disciplinares, conforme aplicável: (i) advertência oral ou por escrito; (ii) suspensão; (iii) desligamento; (iv) demissão por justa causa, sem prejuízo da adoção de medidas legais relacionadas a ressarcimento dos danos e comunicação dos fatos às autoridades competentes.

No caso violações por terceiros fornecedores e prestadores de serviços, poderá ser determinado o encerramento do relacionamento e, se necessário, a adoção de medidas judiciais contra os envolvidos.

As medidas disciplinares serão aplicadas pelo Comitê de Pessoas, Cultura e Governança, que levará em consideração a gravidade dos atos praticados e a consistência das evidências obtidas.

* * * *



Documento: Código de Conduta		Código: POL.00.000
Diretoria: Área	Gerência: Área	Versão: 1.0
Elaborador: Nome	Aprovador: Nome	Data criação: 15/08/19
Assunto: Código de Conduta		Data modificação: 15/08/19

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro que recebi, li e estou ciente e de acordo com o disposto no Código de Conduta da Vivara. Assumo a obrigação de cumpri-lo integralmente nas minhas atividades relacionadas à Vivara, inclusive respeitando o compromisso de não divulgação de informações confidenciais, seja durante ou após a vigência do meu vínculo com a Vivara.

Da mesma forma, concordo em cumprir a legislação vigente e todas as políticas e procedimentos internos adotados pela Vivara, e agir com boa-fé e de maneira ética perante a órgãos e agentes públicos e/ou privados.

Existe alguma situação de conflito de interesse que deva ser declarada em relação a V.Sa. para informação e/ou validação do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança?

(☐) Sim (preencher o termo de transparência) (☐) Não

Nome completo:

Área:

Cargo:

Local de trabalho:

Data:

Assinatura:

VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 33.839.910/0001-11

NIRE 35300539087

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2019**

Anexo II

Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

VIVARA

Regimento: Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

Código: POL.00.000

Diretoria: Área

Gerência: Área

Versão: 1.0

Elaborador: Nome

Aprovador: Nome

Data criação: 15/08/19

Assunto: Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

Data modificação: 15/08/19

Versão	Data	Responsável	Alteração
1.0	15/08/19		

Regimento: Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante		Código: POL.00.000
Diretoria: Área	Gerência: Área	Versão: 1.0
Elaborador: Nome	Aprovador: Nome	Data criação: 15/08/19
Assunto: Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante		Data modificação: 15/08/19

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	3
2.	DEFINIÇÕES	3
3.	PRINCÍPIOS	4
4.	PROCEDIMENTOS DE DIVULGAÇÃO	4
5.	EXCEÇÃO À DIVULGAÇÃO.....	6
6.	PROCEDIMENTOS PARA PRESERVAÇÃO DE SIGILO.....	7
7.	ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO	8
8.	ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO.....	8
9.	PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES.....	8
10.	PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÕES RELEVANTES	9
11.	INFRAÇÕES E SANÇÕES	9
12.	DISPOSIÇÕES GERAIS	10
13.	VIGÊNCIA	10
	ANEXO A	11
	ANEXO B.....	12
	ANEXO C.....	13
	ANEXO D	14

1. OBJETIVO

- 1.1. A presente “Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante” da **VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.**, aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia, tem como propósito disciplinar os procedimentos internos a serem adotados com a finalidade de atender integralmente as disposições legais e regulamentares concernentes à divulgação de ato ou fato relevante, nos termos da Instrução CVM 358 (conforme definido abaixo).

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:

- 2.1.1. **“Acionista Controlador”**: o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

- 2.1.2. **“Ato ou Fato Relevante”**: qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: **(a)** na cotação dos Valores Mobiliários; **(b)** na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou **(c)** na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários, que podem incluir potencialmente, sem limitação, os exemplos de atos ou fatos potencialmente relevantes constantes do **Anexo A** desta Política.

- 2.1.3. **“Companhia”**: a Vivara Participações S.A.

- 2.1.4. **“Conselho de Administração”**: o conselho de administração da Companhia.

- 2.1.5. **“CVM”**: a Comissão de Valores Mobiliários.

- 2.1.6. **“Dia Útil”**: qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

- 2.1.7. **“Diretor de Relações com Investidores”**: o diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas nas instruções e regulamentações da CVM, incluindo a execução, o acompanhamento e a fiscalização desta Política.

- 2.1.8. **“Entidades do Mercado”**: conjunto das bolsas de valores ou das entidades do mercado de balcão organizado nas quais os Valores Mobiliários sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.

- 2.1.9. **“Instrução CVM 358”**: a Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada.

- 2.1.10. **“Lei das Sociedades por Ações”**: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

- 2.1.11. **“Negociação Relevante”**: o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta: **(i)** do Acionista Controlador, direto ou indireto; e/ou **(ii)** dos acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal; e/ou **(iii)** de qualquer pessoa natural ou jurídica; e/ou **(iv)** do grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.

- 2.1.12. **“Política”**: esta “Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Vivara Participações S.A.”

2.1.13. “**Valores Mobiliários**”: quaisquer ações, debêntures conversíveis ou não, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda ou derivativos de qualquer espécie, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a eles referenciados que, por determinação legal, sejam considerados “*valor mobiliário*”.

3. PRINCÍPIOS

3.1. Esta Política está baseada nos seguintes princípios e objetivos:

- (i) prestar informação completa aos acionistas e investidores da Companhia;
- (ii) garantir ampla e imediata divulgação de Ato ou Fato Relevante;
- (iii) possibilitar acesso equânime às informações públicas sobre a Companhia a todo acionista e investidor;
- (iv) zelar pelo sigilo de Ato ou Fato Relevante não divulgado;
- (v) colaborar para a estabilidade e o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro; e
- (vi) consolidar práticas de boa governança corporativa na Companhia.

4. PROCEDIMENTOS DE DIVULGAÇÃO

4.1. O Diretor de Relações com Investidores é responsável pela divulgação e comunicação de Ato ou Fato Relevante à CVM e às Entidades do Mercado, assim como pela execução dos demais procedimentos previstos nesta Política.

4.1.1. O Ato ou Fato Relevante deverá ser:

- (a) divulgado por meio de portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade; e
- (b) disponibilizado: (i) na página do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM (Sistema Empresas.Net); e (ii) no site de Relações com Investidores da Companhia (<http://ri.vivara.com.br>), em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM.

4.1.2. A informação constante de Ato ou Fato Relevante deverá ser apresentada de forma clara e precisa, em linguagem objetiva e acessível ao público investidor. Sempre que for utilizado algum conceito técnico que, a critério do Diretor de Relações com Investidores, seja considerado de maior complexidade, deverá constar da informação divulgada uma explicação sobre o seu significado.

4.2. Na hipótese de veiculação de Ato ou Fato Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, deverá o Diretor de Relações com Investidores divulgar simultaneamente a respectiva informação ao mercado, na forma estabelecida nesta Política.

4.3. O Acionista Controlador, os diretores, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, quando instalados, que tenham firmado o termo constante do **Anexo B**, bem como qualquer empregado da Companhia que venha a ter acesso a informações sobre Ato ou Fato Relevante, conforme a Cláusula 6.3 desta Política, serão responsáveis por comunicar ao Diretor de Relações com Investidores todo e qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento e que saibam não ter ainda chegado ao conhecimento do Diretor de Relações com Investidores, que promoverá sua divulgação, nos termos

dessa Política.

4.3.1. As pessoas referidas na Cláusula 4.3 acima deverão verificar se o Diretor de Relações com Investidores tomou as providências prescritas nesta Política em relação à divulgação da respectiva informação.

4.3.2. A comunicação ao Diretor de Relações com Investidores de que trata a Cláusula 4.3 acima deverá ser feita por meio de correio eletrônico, para o endereço: ri@vivara.com.br.

4.3.3. Caso as pessoas mencionadas na Cláusula 4.3 acima constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, e desde que não tenha sido deliberada a manutenção do sigilo sobre o Ato ou Fato Relevante – nos termos da Seção 5 desta Política – tais pessoas deverão comunicar imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM, para se eximirem de responsabilidade imposta pela regulamentação aplicável em caso de sua não divulgação.

4.4. Sempre que a CVM ou as Entidades do Mercado exigirem do Diretor de Relações com Investidores esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de Ato ou Fato Relevante, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, deverá o Diretor de Relações com Investidores inquirir as pessoas com acesso a Atos ou Fatos Relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

4.4.1. As pessoas inquiridas na forma da Cláusula 4.4 acima deverão responder à solicitação do Diretor de Relações com Investidores imediatamente. Caso não tenham condições de se encontrarem pessoalmente ou falarem por telefone com o Diretor de Relações com Investidores ainda no mesmo dia em que este tiver tido conhecimento da respectiva exigência da CVM ou das Entidades do Mercado, as pessoas em questão deverão enviar correio eletrônico com as informações pertinentes para o endereço ri@vivara.com.br.

4.5. A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ser feita, simultaneamente à CVM e às Entidades de Mercado, sempre que possível 1 (uma) hora antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Entidades do Mercado.

4.5.1. Quando os Valores Mobiliários estiverem sendo negociados simultaneamente em Entidades do Mercado brasileiras e estrangeiras, a divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ser feita, sempre que possível 1 (uma) hora antes do início ou após o encerramento dos negócios em todos os países, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

4.5.2. Caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá, ao comunicar o Ato ou Fato Relevante, solicitar, sempre simultaneamente às Entidades do Mercado brasileiras e estrangeiras, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação da respectiva informação.

4.6. O Diretor de Relações com Investidores deverá estabelecer e divulgar ao mercado, com antecedência compatível com os padrões de mercado e de acordo com a regulamentação aplicável, as datas em que serão divulgados os resultados trimestrais, semestrais ou anuais, devidamente auditados, da Companhia.

4.7. A Companhia poderá adotar a prática de divulgar ao mercado suas expectativas de desempenho futuro (*guidance*), tanto de curto como de longo prazo, principalmente no que se refere aos aspectos financeiros e operacionais dos seus negócios, por decisão do Conselho de Administração.

4.7.1. Na hipótese de divulgação de tais expectativas, deve ser observado o seguinte:

- (i) a divulgação antecipada de resultados pode ser admitida no caso de informações preliminares, ainda não auditadas, apresentadas com clareza, para cada um dos itens e períodos projetados;
- (ii) tais estimativas devem ser razoáveis e vir acompanhadas de premissas relevantes, parâmetros e metodologia adotados, bem como identificadas como dados hipotéticos que não constituem promessa de desempenho e razoáveis;
- (iii) os resultados ou informativos elaborados em consonância com padrões contábeis estrangeiros devem apresentar a reconciliação para as práticas contábeis brasileiras, bem como a reconciliação com as rubricas contábeis expressas diretamente nas demonstrações financeiras da Companhia e, portanto, obtidas pelos critérios contábeis adotados no Brasil;
- (iv) caso os dados apresentados sejam de terceiro, a respectiva fonte deve ser apresentada;
- (v) caso as informações divulgadas envolvam a elaboração de projeções, deve ser apresentado confronto com os resultados efetivamente obtidos, por ocasião da divulgação do Formulário de Informações Trimestrais (ITR) e do Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) da Companhia;
- (vi) as projeções e estimativas divulgadas devem ser incluídas no formulário de referência da Companhia; e
- (vii) se as projeções divulgadas forem descontinuadas, esse fato deverá ser informado, acompanhado dos motivos que levaram à sua perda de validade, na forma de Ato ou Fato Relevante.

5. EXCEÇÃO À DIVULGAÇÃO

- 5.1. Os Atos ou Fatos Relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Acionista Controlador ou a administração da Companhia entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo da Companhia, devendo obrigatoriamente ser adotados os procedimentos estabelecidos nesta Política com o propósito de garantir o sigilo de tais informações.
- 5.2. Não obstante a Cláusula 5.1 acima, o Diretor de Relações com Investidores divulgará imediatamente o Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo se a informação relevante se tornar conhecida, parcial ou totalmente, ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciada ou, ainda, na hipótese de a CVM ou Entidades do Mercado decidirem pela divulgação.
- 5.3. O Acionista Controlador ou o Conselho de Administração, por intermédio de seu Presidente, deverão solicitar ao Diretor de Relações com Investidores, que divulgue imediatamente o Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, em qualquer das hipóteses mencionadas na Cláusula 5.2 acima.
 - 5.3.1. Caso o Diretor de Relações com Investidores não tome as providências necessárias para à imediata divulgação referida na Cláusula 5.3 acima, caberá, conforme aplicável, ao próprio Acionista Controlador ou ao Conselho de Administração, por intermédio de seu Presidente, a adoção das referidas providências.
- 5.4. O Diretor de Relações com Investidores deverá sempre ser informado de Ato ou Fato Relevante mantido sob sigilo, sendo de sua responsabilidade, em conjunto com as demais pessoas que tiverem conhecimento de tal informação, zelar pela adoção dos procedimentos adequados para a manutenção do sigilo.
- 5.5. Sempre que houver, por parte daqueles que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, dúvida quanto à legitimidade da não divulgação da informação, deverá a questão ser submetida à CVM, na forma prevista nas normas aplicáveis.

6. PROCEDIMENTOS PARA PRESERVAÇÃO DE SIGILO

6.1. O Acionista Controlador, os diretores, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, quando instalados, além dos demais empregados e agentes da Companhia, deverão preservar o sigilo das informações confidenciais pertinentes a Atos ou Fatos Relevantes às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupem, não utilizando essas informações para a obtenção de vantagem para si ou para outros, sempre respeitando os procedimentos estabelecidos nesta Seção 6, até sua efetiva divulgação ao mercado, assim como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, responsabilizando-se solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

6.1.1. Para efeitos desta Política, entre os terceiros citados na Cláusula 6.1 acima incluem-se quaisquer pessoas que possam ter conhecimento a informações relativas a Atos ou Fatos Relevantes, tais como consultores, auditores independentes e assessores.

6.1.2. A pessoa sujeita ao dever de sigilo que se desligar da Companhia, ou que deixar de participar do negócio ou do projeto a que se referirem os Atos ou Fatos Relevantes, continuará sujeita ao sigilo até que tais informações sejam divulgadas ao mercado e aos órgãos competentes.

6.2. Para o propósito de preservação do sigilo a que se refere a Cláusula 6.1 acima, as pessoas ali mencionadas deverão observar e zelar pela observância dos seguintes procedimentos, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se mostrem apropriadas diante de cada situação concreta:

- (i) divulgar a informação confidencial estritamente àquelas pessoas que dela imprescindivelmente precisem tomar conhecimento;
- (ii) não discutir a informação confidencial na presença de terceiros que dela não tenham conhecimento, ainda que se possa esperar que referido terceiro não possa intuir o significado da conversa;
- (iii) não discutir a informação confidencial em conferências telefônicas abertas ao público investidor em geral;
- (iv) manter documentos de qualquer espécie referentes à informação confidencial, inclusive anotações pessoais manuscritas, em local, ao qual tenha acesso apenas pessoas autorizadas a conhecer a informação;
- (v) gerar documentos e arquivos eletrônicos referentes à informação confidencial sempre com proteção por sistemas de senha;
- (vi) não circular internamente os documentos que contenham informação confidencial, os quais deverão ser sempre entregues diretamente ao destinatário;
- (vii) não enviar documentos com informação confidencial por fac-símile, a não ser quando haja certeza de que apenas pessoa autorizada a tomar conhecimento da informação terá acesso ao aparelho receptor; e
- (viii) sem prejuízo da responsabilidade daquele que estiver transmitindo a informação confidencial, exigir de terceiro externo aa Companhia que precise ter acesso à informação a assinatura de um termo de confidencialidade, no qual deve ser especificada a natureza da informação e constar a declaração de que o terceiro reconhece o seu caráter confidencial, comprometendo-se a não divulgá-la a qualquer outra pessoa e a não negociar com Valores Mobiliários antes da divulgação da informação ao mercado.

6.3. Quando a informação confidencial precisar ser divulgada a empregado ou agente da Companhia ou a outra pessoa que ocupe cargo, função ou posição na Companhia, seus controladores, controladas ou coligadas, que não seja diretor,

membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Companhia, a pessoa responsável pela transmissão da informação deverá se certificar de que a pessoa que a está recebendo tem conhecimento desta Política, exigindo ainda que assine o termo constante do **Anexo B** antes de lhe facultar acesso à informação.

7. ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

7.1. Cabe ao Diretor de Relações com Investidores verificar, diante da ocorrência de Ato ou Fato Relevante, o adequado cumprimento desta Política, informando imediatamente qualquer irregularidade ao Conselho de Administração.

7.2. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 5.2 acima, que impliquem a necessidade de divulgação de Ato ou Fato Relevante mantido sob sigilo, ou da violação do sigilo de Ato ou Fato Relevante previamente a sua divulgação ao mercado, deverá o Diretor de Relações com Investidores realizar investigações e diligências internas na Companhia, inquirindo as pessoas envolvidas, que deverão sempre responder as suas solicitações de informações, com o propósito de verificar o motivo que provocou a eventual violação do sigilo da informação.

7.2.1. As conclusões do Diretor de Relações com Investidores deverão ser encaminhadas ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, acompanhadas de eventuais recomendações e sugestões de alteração desta Política, que possam futuramente evitar a quebra do sigilo de informações confidenciais.

7.3. Deverá o Diretor de Relações com Investidores monitorar a negociação de Valores Mobiliários, adotando procedimentos para que lhe sejam informadas as negociações que ocorrerem em períodos que antecedem à divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante, com o propósito de identificar eventuais negociações vedadas pela legislação vigente por pessoas que tinham conhecimento de tal Ato ou Fato Relevante, comunicando eventuais irregularidades ao Conselho de Administração e à CVM.

8. ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

8.1. Por meio de deliberação do Conselho de Administração, esta Política poderá ser alterada se houver:

- (i) determinação expressa, nesse sentido, pela CVM;
- (ii) modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; ou
- (iii) verificação da necessidade de sua alteração pelo Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados.

8.2. A alteração desta Política deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores, na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como às pessoas que constem da relação referida na Cláusula 12.1.3 abaixo.

9. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES

9.1. Os diretores, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal da Companhia e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia criados por disposição estatutária, deverão obrigatoriamente informar a Companhia a titularidade e as negociações realizadas com Valores Mobiliários emitidos pela própria Companhia, por suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas.

9.1.1. A comunicação a que se refere a Cláusula 9.1 acima deverá abranger as negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou de

emissão de suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas.

9.1.2. As pessoas naturais mencionadas na Cláusula 9.1 acima indicarão, ainda, os Valores Mobiliários que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração de ajustes anual de imposto sobre a renda e de sociedades por elas controladas direta ou indiretamente.

9.1.3. A comunicação deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores, o qual deverá dar ciência à CVM e às Entidades do Mercado, conforme modelo de formulário que constitui o **Anexo C** desta Política.

9.1.4. A comunicação ao Diretor de Relações com Investidores deverá ser efetuada: (i) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio; (ii) no primeiro Dia Útil após a investidura no cargo, neste caso tanto para fins de titularidade quando para negociações realizadas com Valores Mobiliários de emissão da Companhia e por suas controladoras ou controladas, desde que se trate de companhia aberta; (iii) quando da apresentação da documentação para o registro de companhia aberta; ou (iv) no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da respectiva alteração, quando a relação contendo o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas das pessoas mencionadas na Cláusula 9.1.2 acima for alterada.

10. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÕES RELEVANTES

10.1. O Acionista Controlador, os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Companhia, bem como qualquer pessoa ou grupo de pessoas, naturais ou jurídicas, agindo em conjunto ou representando o mesmo interesse, deverão comunicar a Companhia a realização de Negociações Relevantes, incluindo as informações constantes do modelo de formulário que constitui o **Anexo D** desta Política.

10.1.1. A comunicação acerca da realização de Negociações Relevantes deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores imediatamente após ser alcançada as referidas participações constantes da definição.

10.2. O Diretor de Relações com Investidores será responsável pela transmissão das informações, assim que recebidas pela Companhia, à CVM e às Entidades do Mercado, se for o caso, conforme cláusula 9 acima.

10.3. Nos casos em que a aquisição mencionada na Cláusula 10.1.1 acima resulte na alteração da, ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a, composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que a referida aquisição gere obrigação da realização de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente deverá, ainda, promover a divulgação de aviso contendo as informações previstas no **Anexo D** desta Política, no mínimo, pelos mesmos canais de comunicação adotados pela Companhia, conforme descritos nesta Política.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política, caberá ao Conselho de Administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de infração grave, conforme previsto na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.

11.2. Caso a infração seja praticada por terceiros, caracterizará inadimplemento contratual, podendo a Companhia, sem qualquer ônus, resolver o respectivo contrato e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo de perdas

e danos.

- 11.3. Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da assembleia geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A Companhia deverá enviar, por correspondência registrada ou e-mail com aviso de recebimento, ao Acionista Controlador, diretores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, bem como a quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, seus controladores, controladas ou coligadas, possa vir a ter conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante, cópia desta Política, solicitando o retorno à Companhia de termo de adesão devidamente assinado conforme o **Anexo B** da presente Política, o qual ficará arquivado na sede da Companhia.

12.1.1. Na assinatura do termo de posse de novos administradores da Companhia deverá ser exigida a assinatura do termo constante do **Anexo B**, sendo-lhes dado conhecimento desta Política.

12.1.2. A comunicação desta Política, assim como a exigência de assinatura do termo constante do **Anexo B**, às pessoas referidas na Cláusula 12.1 acima, será feita antes destas pessoas tomarem conhecimento de Ato ou Fato Relevante, na forma da Cláusula 6.3 acima.

12.1.3. O termo constante do **Anexo B** deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto as pessoas referidas na Cláusula 12.1 acima com ela mantiver vínculo e, por cinco anos, no mínimo, após o seu desligamento.

12.1.4. A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de pessoas contempladas na Cláusula 12.1 acima e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

- 12.2. Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política deverão ser esclarecidas perante o Diretor de Relações com Investidores.

13. VIGÊNCIA

- 13.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultada em <http://ri.vivara.com.br>.

ANEXO A

1. Assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutive.
2. Mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas.
3. Celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia.
4. Ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa.
5. Autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro.
6. Decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta.
7. Incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas.
8. Transformação ou dissolução da Companhia.
9. Mudança na composição do patrimônio da Companhia.
10. Mudança de critérios contábeis.
11. Renegociação de dívidas.
12. Aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações.
13. Alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela Companhia.
14. Desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação.
15. Aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas.
16. Lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro.
17. Celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público.
18. Aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação.
19. Início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço.
20. Descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia.
21. Modificação de projeções divulgadas pela Companhia.
22. Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

VIVARA	Regimento: Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante		Código: POL.00.000
	Diretoria: Área	Gerência: Área	Versão: 1.0
	Elaborador: Nome	Aprovador: Nome	Data criação: 15/08/19
	Assunto: Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante		Data modificação: 15/08/19

ANEXO B

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento, [INSERIR NOME OU RAZÃO SOCIAL], [INSERIR QUALIFICAÇÃO – NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, RG/RNE, SE FOR PESSOA FÍSICA; IDENTIFICAR TIPO SOCIETÁRIO, SE FOR PESSOA JURÍDICA], com endereço em [INSERIR ENDEREÇO], inscrito no [CPF/MF – CNPJ/MF] sob o nº [INSERIR NÚMERO], na qualidade de [INDICAR CARGO OCUPADO OU “ACIONISTA CONTROLADOR”] da **VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 15º andar, Torre A, conjuntos comerciais nºs 151 e 152, Brooklin Paulista, CEP 04711-904, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob nº 33.839.910/0001-11 (“Companhia”), doravante denominada simplesmente **Companhia**, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da “*Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia*”, aprovada pelo Conselho de Administração em 15 de agosto de 2019, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

[LOCAL], [●] de [●] de [●].

Nome:

Cargo:

ANEXO C

NEGOCIAÇÕES REALIZADAS COM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA E DE SUAS CONTROLADAS E/OU CONTROLADORAS QUE SEJAM COMPANHIAS ABERTAS

(ARTIGO 11 DA INSTRUÇÃO CVM 358)

Período: <i>[mês/ano]</i>	
Nome do Adquirente ou Alienante:	
Qualificação:	CNPJ/CPF:
Data do Negócio:	
Companhia Emissora:	
Tipo de Negócio:	
Tipo de Valor Mobiliário:	
Quantidade Total:	
Quantidade por Espécie e Classe:	
Saldo da posição detida antes da negociação (direta ou indireta):	
Saldo da posição detida após a negociação (direta ou indireta):	
Forma de aquisição/ alienação:	
Preço:	
Corretora Utilizada:	
Outras Informações Relevantes:	

ANEXO D

REALIZAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO RELEVANTE

(ARTIGO 12 DA INSTRUÇÃO CVM 358)

Período: [mês/ano]

Nome do Adquirente/Alienante:

Qualificação:

CNPJ/CPF:

Data do Negócio:

Tipo de Negócio:

Tipo de Valor Mobiliário:

Objetivo da participação:

Quantidade Visada:

Se for o caso, declaração do adquirente de que suas compras não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia:

Número de ações e de outros valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações (quantidade, classe e espécie):

Acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia:

Acionista residente ou domiciliado no exterior:

Nome/Denominação Social do Mandatário/ Representante legal:

CNPJ/CPF:

Outras Informações Relevantes:

VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 33.839.910/0001-11

NIRE 35300539087

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2019**

Anexo III

Política de Gerenciamento de Riscos



Regimento: Política de Gerenciamento de Riscos		Código: POL.00.000
Diretoria: Área	Gerência: Área	Versão: 1.0
Elaborador: Nome	Aprovador: Nome	Data criação: 15/08/19
Assunto: Política de Gerenciamento de Riscos		Data modificação: 15/08/19

Versão	Data	Responsável	Alteração
1.0	15/08/19		

1. OBJETIVO

Esta “Política de Gerenciamento de Riscos” (“Política”), aprovada na reunião do Conselho de Administração da **VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”), tem como objetivo estabelecer diretrizes, controles, procedimentos e responsabilidades relacionadas à identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos inerentes às atividades da Companhia e que possam afetar a realização das suas estratégias e objetivos.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se à Companhia e suas controladas, sendo obrigatória a sua observância por seus respectivos colaboradores.

3. DEFINIÇÕES

Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:

“Apetite a Risco”: Quantidade e tipo de riscos que uma organização está preparada e disposta a assumir e gerenciar para atingir seus objetivos, de acordo com os limites estabelecidos pela alta administração da Companhia.

“Risco”: Evento incerto cuja materialização pode causar impactos negativos no cumprimento dos objetivos da Companhia.

4. CONDIÇÕES GERAIS

O processo de gerenciamento de riscos envolve todas as áreas da Companhia, e é integrado às metas e objetivos estratégicos de seus negócios.

O gerenciamento de riscos requer participação ativa de todos os colaboradores, aplicação das melhores práticas e a disseminação da cultura e do conhecimento de mitigação dos Riscos em todas as instâncias.

Ao adotar um processo de gerenciamento de riscos, os principais benefícios esperados pela Companhia são:

- melhoria dos resultados e perenidade do negócio;
- maior transparência dos Riscos que a Companhia está sujeita, bem como das estratégias de mitigação e eficácia das mesmas;
- integração da gestão de Riscos como parte das atividades das Áreas de Negócio;
- elevação do nível de maturidade em gestão de Riscos;
- difusão da cultura de gestão de Riscos em todos os níveis da Companhia; e
- contribuição para a busca da excelência na gestão empresarial.

5. ETAPAS

A Companhia identifica e trata os Riscos a que está exposta de forma a garantir o cumprimento das metas estabelecidas em seu planejamento estratégico.

O processo de gerenciamento de Riscos conta com a participação ativa de todos os colaboradores e é composto pelas seguintes etapas, desenvolvidas de maneira integrada e contínua:

5.1. Identificação

Nesta etapa, a Companhia identifica eventos que podem impactar seus objetivos e estratégia. Os Riscos aos quais a Companhia está exposta podem ser identificados por meio de uma série de instrumentos, incluindo auditorias, testes de conformidade, informações oriundas das Áreas de Negócios, condução de entrevistas, entre outros. Esta etapa leva em consideração o Apetite a Riscos estabelecido.

Os riscos que podem afetar os objetivos de negócios da Companhia são classificados em 4 (quatro) grupos: (i) riscos estratégicos (que, dentre outros, engloba o risco político); (ii) riscos de operações (que, dentre outros, engloba o tecnológico e ambiental); (iii) riscos financeiros; e (iv) riscos de conformidade (que, dentre outros, engloba o risco regulatório); que, de forma conjunta, representam os Riscos da Companhia.

5.2. Avaliação

Cálculo do impacto e probabilidade de ocorrência dos Riscos sobre os resultados projetados. A avaliação inclui o desenvolvimento de modelagens a partir de fatores de Riscos, bem como sua correlação com outros riscos.

5.3. Priorização

Depois de realizada a avaliação dos Riscos, são definidos aqueles que possuem maior relevância para tratamento. A atividade de priorização considera o planejamento estratégico da Companhia e a evolução dos indicadores de Riscos.

5.4. Definição das Recomendações

As recomendações são definidas com foco no tratamento de um ou mais Riscos simultaneamente, e contemplam os benefícios esperados, o esforço de implantação de determinada ação e um plano de suporte à implantação.

5.5. Implantação das Ações

As recomendações são desdobradas em ações detalhadas, pilotos, testes, validações e ajustes necessários para assegurar a eficácia do tratamento e controle dos Riscos. Após todos os testes e ajustes necessários, a ação é implantada e difundida a todos os envolvidos.

5.6. Monitoramento

Acompanhamento periódico do plano de ação até a implantação completa das recomendações, a validação dos resultados obtidos e o acompanhamento dos indicadores de Riscos. O acompanhamento dos indicadores é contínuo e poderá servir de base para a identificação de novos Riscos ou verificação de necessidade de ações adicionais para controle dos Riscos.

6. RESPONSABILIDADES

O gerenciamento de riscos é de responsabilidade do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria, da Área de Auditoria Interna, da Área de Gestão de Riscos e Controles Internos e das Áreas de Negócio, que possuem atribuições distintas e devem atuar de maneira integrada.

6.1. Conselho de Administração

- (a) Definir o Apetite a Riscos da Companhia;
- (b) Acompanhar a evolução da gestão de Riscos por meio do enquadramento da Companhia aos limites estabelecidos;
- (c) Apoiar e direcionar o desenvolvimento de uma sólida estrutura de gerenciamento de riscos;
- (d) Monitorar o Comitê de Auditoria e definir casos de conflitos e impasses nas decisões a serem tomadas; e

- (e) Definir os direcionamentos e decisões levados pelo Comitê de Auditoria para aprovação.

6.2. Comitê de Auditoria

- (a) Avaliar e monitorar a exposição da Companhia a riscos que possam afetar a sua sustentabilidade;
- (b) Supervisionar as atividades da Área de Gestão de Riscos e Controles Internos;
- (c) Avaliar a efetividade do modelo de gestão de riscos da Companhia e sugerir soluções de aprimoramento dos processos internos de gerenciamento de riscos ao Conselho de Administração, apontando as causas e responsabilidades;
- (d) Recomendar ao Conselho de Administração a revisão ou a implementação de alterações, prioridades e inclusões à matriz de riscos da Companhia;
- (e) Assessorar o Conselho de Administração na avaliação de políticas, limites e planos de ação; e
- (f) Avaliar e monitorar o cumprimento e a efetividade desta Política e recomendar correções ou aprimoramentos necessários ao Conselho de Administração.

6.3. Área de Gestão de Riscos e Controles Internos

- (a) Assegurar a conformidade com leis, regulamentos internos, políticas e procedimentos da Companhia;
- (b) Desenvolver e gerir políticas e normas internas a fim de padronizar procedimentos e orientações existentes nas diferentes áreas e atender as legislações vigentes;
- (c) Garantir a estrutura de controles internos que permitem compreender os principais Riscos decorrentes de fatores internos e externos, com vista a assegurar que sejam identificados, avaliados, monitorados, controlados e testados de forma eficiente;
- (d) Monitorar os controles associados aos principais Riscos existentes na Companhia;
- (e) Manter sistemas e rotinas de controles internos alinhados com as melhores práticas de mercado, bem como revisões periódicas e atualizações, para que eventuais deficiências sejam pronta e integralmente corrigidas;
- (f) Observar, avaliar e recomendar a segregação de funções, de modo a eliminar atribuições de responsabilidades conflitantes, assim como reduzir e monitorar, com a devida independência, potenciais conflitos de interesse existentes nas ou entre as Áreas de Negócios;
- (g) Elaborar, periodicamente, relatórios e indicadores para a Diretoria e comitês relacionados;
- (h) Desenvolver o programa de integridade e as ferramentas de *compliance* da Companhia, implementando ações contínuas para garantir a conformidade e a operacionalização efetiva dos processos relacionados; e
- (i) Promover a cultura de gerenciamento e mitigação dos Riscos da Companhia.

6.4. Área de Auditoria Interna

6.4.1 Auditoria de Processos

- (a) Elaborar o Plano Anual de Auditoria de Processos e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração, para posterior execução;

- (b) Elaborar programa de trabalho para cada auditoria;
- (c) Executar os testes de auditoria;
- (d) Divulgar os resultados das auditorias (relatórios, apresentações executivas, sumários executivos);
- (e) Monitorar a qualidade e a efetividade dos processos de gerenciamento dos Riscos e de governança;
- (f) Fornecer ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e à Área de Gestão de Riscos e Controles Internos avaliações independentes, imparciais e tempestivas, consolidando, avaliando, monitorando e comunicando os Riscos da Companhia;
- (g) Apoiar as Áreas de Negócio para elaboração dos planos de ação;
- (h) Apoiar e executar os testes para atender a auditoria externa;
- (i) Realizar auditorias de acompanhamento (*follow up*); e
- (j) Disponibilizar indicadores e informações ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria, para posterior deliberação sobre os níveis de *Apetite a Risco*.

6.4.2 Auditoria de Inventários

- (a) Elaborar o Cronograma Anual de Inventários nos pontos de vendas e áreas suporte, inclusive fábrica e centros de distribuição, e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração, para posterior execução;
- (b) Executar os inventários nos pontos de venda e áreas;
- (c) Divulgar os resultados das auditorias sobre o controle dos estoques (relatórios, apresentações executivas, sumários executivos);
- (d) Monitorar a qualidade e a efetividade dos processos de gerenciamento dos Riscos e de governança;
- (e) Fornecer ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e à Área de Gestão de Riscos e Controles Internos avaliações independentes, imparciais e tempestivas, consolidando, avaliando, monitorando e comunicando os Riscos da Companhia;
- (f) Apoiar as Áreas de Negócio para elaboração dos planos de ação;
- (g) Disponibilizar indicadores e informações ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria, para posterior deliberação sobre os níveis de *Apetite a Risco*.

6.5. Áreas de Negócios

- (a) Identificar e monitorar os Riscos envolvidos direta ou indiretamente nas operações sob sua gestão;
- (b) Executar as atividades e tomar decisões em linha com as disposições desta Política e das demais diretrizes da Companhia, de forma a minimizar sua exposição a Riscos;
- (c) Implantar os planos de ação em resposta ao monitoramento dos Riscos envolvidos direta ou indiretamente nas operações sob sua gestão, de acordo com as deliberações tomadas em conjunto com a Auditoria Interna, Comitê de Auditoria ou com o Conselho de Administração.

Regimento: Política de Gerenciamento de Riscos		Código: POL.00.000
Diretoria: Área	Gerência: Área	Versão: 1.0
Elaborador: Nome	Aprovador: Nome	Data criação: 15/08/19
Assunto: Política de Gerenciamento de Riscos		Data modificação: 15/08/19

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

As atividades da Área de Gestão de Riscos e Controles Internos são confidenciais. Os colaboradores são orientados em relação ao sigilo e confidencialidade dos temas tratados em suas atividades, não podendo, em qualquer hipótese, divulgar informações sem a prévia autorização do gestor da Área de Gestão de Riscos e Controles Internos. Todos os colaboradores da Área de Gestão de Riscos e Controles Internos devem assinar o Termo de Confidencialidade (**Anexo I**).

Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política deverão ser esclarecidas perante a Área de Gestão de Riscos e Controles Internos.

8. VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia. Esta Política pode ser consultada em <http://ri.vivara.com.br>.

9. ANEXOS

Anexo I: Termo de Confidencialidade da Área de Gestão de Riscos e Controles Internos.

* * * *

ANEXO I

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

O presente Termo de Confidencialidade tem como objetivo disciplinar a forma pela qual as informações serão utilizadas, divulgadas ou transmitidas pelo colaborador da **VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Vivara"). Todos os colaboradores estão obrigados a adotar, desde logo, todas as medidas necessárias para cumprir este Termo, comprometendo-se a:

- manter sigilo e confidencialidade das informações obtidas em função do exercício da sua atividade na Vivara;
- impedir a divulgação de quaisquer documentos e informações;
- não utilizar as informações em proveito próprio ou de outros, utilizando-as exclusivamente para os propósitos de suas atividades de trabalho;
- preservar e proteger as informações que venha a ter acesso, inclusive em dispositivos pessoais móveis (smartphones, tablets, etc.) caso utilize em suas atividades de trabalho, prevenindo sua divulgação, mesmo que involuntária, a pessoas não autorizadas;
- limitar o acesso a tais informações ao mínimo de pessoas autorizadas;
- não enviar e-mails e quaisquer tipos de mensagens eletrônicas com informações da empresa para pessoas e/ou grupos não autorizados para acesso;
- não efetuar qualquer cópia física ou digital das informações confidenciais ou qualquer outro documento da empresa sem o consentimento prévio e expresso do seu gestor.

Para fins do presente Termo, considera-se como informação, por exemplo, documentos, relatórios, anotações, pesquisas, desenvolvimentos, estudos e dados técnicos, assuntos comerciais, contratuais, jurídicos e financeiros, avaliações, recomendações, procedimentos contábeis, planos de ações, termos de contratos, contratos, relações de clientes, projeções de vendas, dados pessoais de colaboradores, fornecedores e clientes, bem como negócios e atividades da Vivara, mesmo que não estejam marcadas como confidenciais e/ou estratégicas.

A Informação pode se configurar de qualquer forma, seja:

- (i) por meio físico (documentos, e-mails, fotografias, relatórios, etc.);
- (ii) por meio digital (CDs, DVDs, e-mails, mensagens eletrônicas, pen drives, HD, smartphones, tablets, etc.); e
- (iii) verbal.

O descumprimento das obrigações contidas neste documento poderá resultar na aplicação de medidas disciplinares e administrativas/ judiciais cabíveis.

As obrigações contidas neste termo permanecerão em vigor mesmo após o desligamento do colaborador, que não deverá reter nenhuma informação de uso e propriedade da Vivara, inclusive de seus dispositivos pessoais, se for o caso.

Sendo assim, o colaborador informa ter entendido claramente as disposições do presente Termo, estando de acordo com todas as condições estipuladas e comprometendo-se a cumpri-lo em sua totalidade, assinando o presente instrumento.

VIVARA

Regimento: Política de Gerenciamento de Riscos

Código: POL.00.000

Diretoria: Área

Gerência: Área

Versão: 1.0

Elaborador: Nome

Aprovador: Nome

Data criação: 15/08/19

Assunto: Política de Gerenciamento de Riscos

Data modificação: 15/08/19

_____, _____ de _____ de _____.

Nome:

CPF/MF:

RE:

Área:

VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 33.839.910/0001-11

NIRE 35300539087

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2019**

Anexo IV

**Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria
Estatutária**



Política: Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária

Código: POL.00.000

Diretoria: Área

Gerência: Área

Versão: 1.0

Elaborador: Nome

Aprovador: Nome

Data criação: 15/08/19

Assunto: Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária

Data modificação: 15/08/19

Versão	Data	Responsável	Alteração
1.0	15/08/19		



Política: Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária		Código: POL.00.000
Diretoria: Área	Gerência: Área	Versão: 1.0
Elaborador: Nome	Aprovador: Nome	Data criação: 15/08/19
Assunto: Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária		Data modificação: 15/08/19

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO	3
2.	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3
3.	DIRETORIA	4
4.	COMITÊS	5
5.	DISPOSIÇÕES GERAIS	6
6.	VIGÊNCIA	7

1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO

- 1.1. A presente “Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária” (“Política”), aprovada em reunião do Conselho de Administração da **VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”), visa determinar os critérios para composição do Conselho de Administração, dos Comitês de assessoramento e Diretoria da Companhia, prezando as melhores práticas de governança corporativa, com a devida transparência.
- 1.2. Esta Política tem como fundamento: (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado (“Estatuto Social”); (ii) o “Código de Conduta” da Companhia (“Código de Conduta”); (iii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); (iv) o “Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC” atualmente em vigor; e (v) o “Regulamento de Listagem do Novo Mercado” da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” e “Regulamento do Novo Mercado”, respectivamente).

2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A. Critérios para Indicação dos Membros do Conselho de Administração

- 2.1. O Conselho de Administração é um órgão colegiado, cujo desempenho depende do respeito e da compreensão das características de cada um de seus membros, sem que isso implique ausência de debates de ideias. Deve ser composto considerando a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e de gênero para permitir que a Companhia se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.
- 2.2. O Conselho de Administração da Companhia é composto por, no mínimo 5 (cinco) membros e no máximo 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral de acionistas, com mandato unificado de, no máximo, 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.
- 2.3. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) deles, o que for maior, deverão ser “Conselheiros Independentes”, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado e observada a tabela abaixo para fins de referência de cálculo, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na assembleia geral de acionistas que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei das Sociedades por Ações.

# total	# independentes	% de representação dos independentes
5	2	40%
6	2	33,33%
7	2	28,5%
8	2	25%
9	2	22,22%

Política: Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária		Código: POL.00.000
Diretoria: Área	Gerência: Área	Versão: 1.0
Elaborador: Nome	Aprovador: Nome	Data criação: 15/08/19
Assunto: Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária		Data modificação: 15/08/19

2.4. A indicação de membros do Conselho de Administração da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia:

- (i) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;
- (ii) reputação ilibada;
- (iii) formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do Conselho de Administração ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas em seu mandato;
- (iv) estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e
- (v) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do conselho e da leitura prévia da documentação.

B. Procedimento para Indicação dos Membros do Conselho de Administração

2.5. A indicação dos membros para composição do Conselho de Administração poderá ser feita pela administração ou por qualquer acionista da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.6. O acionista que desejar indicar candidatos para o Conselho de Administração poderá notificar a Companhia por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos em até 30 (trinta) dias antes da realização da assembleia geral de acionistas que elegerá o novo Conselho de Administração da Companhia.

2.7. Nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002 (“Instrução CVM 367”), o acionista que submeter a indicação de membro do Conselho de Administração deverá apresentar, no mesmo ato:

- (i) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, nos termos da Instrução CVM 367, ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas; e
- (ii) currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias e o atendimento aos requisitos da Cláusula 2.4 acima.

2.8. A proposta de reeleição dos conselheiros deverá ser baseada nas suas avaliações individuais anuais.

2.9. O cumprimento dos requisitos estabelecidos nas Cláusulas 2.3, 2.4 e 2.8 desta Política será verificado pela diretoria da Companhia e, caso cumpridos, o nome do candidato será posto em votação em assembleia geral de acionistas da Companhia. A eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia será realizada conforme previsto no Estatuto Social e na legislação aplicável.

3. DIRETORIA

A. Critérios para Indicação dos Membros da Diretoria

- 3.1. O Conselho de Administração deverá indicar para composição da Diretoria, profissionais que saibam combinar, de modo harmônico, o interesse da Companhia, dos acionistas, gestores e associados, bem como a responsabilidade social e ambiental da Companhia, pautados pela legalidade e pela ética. A indicação deve visar também à formação de um grupo alinhado com os princípios e valores da Companhia tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia.
- 3.2. A Diretoria será composta por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 10 (dez) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e por ele destituíveis, a qualquer tempo.
- 3.3. A proposta de reeleição dos diretores deverá ser baseada nas suas avaliações anuais, que consideram o desempenho e o potencial do Diretor, além das competências de liderança definidas para a Companhia.
- 3.4. A indicação dos Diretores da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, de acordo com sua função:
 - (i) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;
 - (ii) reputação ilibada;
 - (iii) formação acadêmica compatível com as atribuições de diretor ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato;
 - (iv) habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia; e
 - (v) isenção de conflito de interesse com a Companhia.

B. Procedimento para Indicação dos Membros da Diretoria

- 3.5. A indicação dos membros para os cargos de diretores da Companhia, incluindo o Diretor Presidente, deverá ser feita preferencialmente dentre os executivos que já estão na Companhia realizando atividades relacionadas ao cargo específico. O Diretor Presidente deverá indicar os demais diretores para nomeação pelo Conselho de Administração.
- 3.6. O cumprimento dos requisitos estabelecidos na Cláusula 3.4 acima será verificado pela Diretoria da Companhia e, caso cumpridos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do Conselho de Administração da Companhia e sua indicação será realizada conforme previsto no Estatuto Social e na legislação aplicável.

4. COMITÊS

A. Requisitos para indicação dos Membros dos Comitês

- 4.1. A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, instalar ou descontinuar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia ("Comitês"). Tais Comitês obedecerão aos critérios de indicação estabelecidos nesta Política, bem como as diretrizes e atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia quando de sua instalação.
- 4.2. Os membros titulares dos Comitês não terão suplentes a eles vinculados.

- 4.3. A nomeação dos membros dos Comitês pelo Conselho de Administração ocorrerá na primeira reunião após a Assembleia Geral Ordinária.
- 4.4. Conforme definido no Regulamento do Novo Mercado da B3, no caso do Comitê de Auditoria, sua composição será no mínimo de 3 (três) membros, sendo que:
- (i) ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente, conforme definição constante no Regulamento do Novo Mercado da B3;
 - (ii) ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito de valores mobiliários e defini os deveres e as responsabilidades das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; e
 - (iii) o mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular as duas características previstas nas alíneas (i) e (ii) acima.
- 4.5. A eleição dos membros dos Comitês pelo Conselho de Administração, sejam conselheiros ou não conselheiros, deverão obedecer aos seguintes critérios, além do estabelecido na Cláusula 4.4 acima para o Comitê de Auditoria:
- (i) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;
 - (ii) reputação ilibada;
 - (iii) formação acadêmica compatível com as atribuições do comitê ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato;
 - (iv) estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e
 - (v) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões e da leitura prévia da documentação.

B. Procedimento para Indicação dos Membros dos Comitês

- 4.6. A indicação de nomes dos candidatos para membros dos Comitês da Companhia poderá ser feita por qualquer membro do Conselho de Administração, da Diretoria, até 15 (quinze) Dias Úteis anteriores à reunião do Conselho de Administração que indicará a composição de um novo Comitê.
- 4.7. A proposta de reeleição dos membros do Comitê deverá ser baseada nas suas avaliações individuais anuais.
- 4.8. O cumprimento dos requisitos estabelecidos na Cláusula 4.5 acima será verificado pela diretoria da Companhia, consultado também o coordenador do comitê em exercício e caso tal Comitê já esteja instalado, e, caso cumpridos os requisitos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do Conselho de Administração e sua indicação será realizada por votação majoritária.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS



Política: Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária

Código: POL.00.000

Diretoria: Área

Gerência: Área

Versão: 1.0

Elaborador: Nome

Aprovador: Nome

Data criação: 15/08/19

Assunto: Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária

Data modificação: 15/08/19

5.1. Esta Política e sua aplicação deve ser acompanhada pela Diretoria da Companhia.

5.2. Para fins desta Política “Dia Útil” significa qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

6. VIGÊNCIA

6.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultada em <http://ri.vivara.com.br>.

* * * *

VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 33.839.910/0001-11

NIRE 35300539087

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2019**

Anexo V

Política de Negociação de Valores Mobiliários



Regimento: Política de Negociação de Valores Mobiliários

Código: POL.00.000

Diretoria: Área

Gerência: Área

Versão: 1.0

Elaborador: Nome

Aprovador: Nome

Data criação: 15/08/19

Assunto: Política de Negociação de Valores Mobiliários

Data modificação: 15/08/19

Versão	Data	Responsável	Alteração
1.0	15/08/19		

Regimento: Política de Negociação de Valores Mobiliários		Código: POL.00.000
Diretoria: Área	Gerência: Área	Versão: 1.0
Elaborador: Nome	Aprovador: Nome	Data criação: 15/08/19
Assunto: Política de Negociação de Valores Mobiliários		Data modificação: 15/08/19

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	3
2.	DEFINIÇÕES	3
3.	POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA COMPANHIA	4
4.	PLANO INDIVIDUAL DE INVESTIMENTO	7
5.	ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO	7
6.	INFRAÇÕES E SANÇÕES	7
7.	DISPOSIÇÕES GERAIS	8
8.	VIGÊNCIA	9
	ANEXO I.....	10
	ANEXO II.....	11

Regimento: Política de Negociação de Valores Mobiliários		Código: POL.00.000
Diretoria: Área	Gerência: Área	Versão: 1.0
Elaborador: Nome	Aprovador: Nome	Data criação: 15/08/19
Assunto: Política de Negociação de Valores Mobiliários		Data modificação: 15/08/19

1. OBJETIVO

- 1.1. A presente “*Política de Negociação de Valores Mobiliários*”, aprovada em reunião do Conselho de Administração da **VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.** (“*Companhia*”), tem como propósito estabelecer regras para assegurar a observância de práticas de boa conduta na negociação de Valores Mobiliários (conforme abaixo definido) de emissão da Companhia, bem como evitar o uso inadequado de Informações Privilegiadas (conforme abaixo definido), nos termos da Instrução CVM 358 (conforme abaixo definido).

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política (conforme abaixo definido), terão os seguintes significados:
- 2.1.1. “**Acionista Controlador**”: o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.1.2. “**Administradores**”: membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia.
- 2.1.3. “**Associados com Acesso a Informação Privilegiada**”: os empregados e demais colaboradores da Companhia, do Acionista Controlador ou das Sociedades Controladas ou coligadas que, em decorrência de seu cargo, função ou posição na Companhia, no Acionista Controlador ou nas Sociedades Controladas ou coligadas, possam ter conhecimento ou acesso a qualquer Informação Privilegiada.
- 2.1.4. “**Ato ou Fato Relevante**”: qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: **(a)** na cotação dos Valores Mobiliários da Companhia; **(b)** na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou **(c)** na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários, que podem incluir potencialmente, sem limitação, os exemplos de atos ou fatos potencialmente relevantes constantes do anexo da Política de Divulgação.
- 2.1.5. “**Companhia**”: a Vivara Participações S.A.
- 2.1.6. “**Conselheiros Fiscais**”: os membros efetivos do Conselho Fiscal e suplentes da Companhia.
- 2.1.7. “**Conselho de Administração**”: o conselho de administração da Companhia.
- 2.1.8. “**Conselho Fiscal**”: o conselho fiscal da Companhia.
- 2.1.9. “**CVM**”: a Comissão de Valores Mobiliários.
- 2.1.10. “**Diretor de Relações com Investidores**”: o Diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas nas instruções e regulamentações da CVM, incluindo a execução, o acompanhamento e a fiscalização desta Política.
- 2.1.11. “**Diretoria**”: a diretoria da Companhia.
- 2.1.12. “**Entidades do Mercado**”: conjunto das bolsas de valores ou das entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.

Regimento: Política de Negociação de Valores Mobiliários		Código: POL.00.000
Diretoria: Área	Gerência: Área	Versão: 1.0
Elaborador: Nome	Aprovador: Nome	Data criação: 15/08/19
Assunto: Política de Negociação de Valores Mobiliários		Data modificação: 15/08/19

- 2.1.13. **“Ex-Administradores”**: os Administradores que deixarem de integrar a Administração da Companhia.
- 2.1.14. **“Informação Privilegiada”**: toda e qualquer informação relacionada à Companhia ou a suas Sociedades Controladas que possa influir de modo significativo na cotação dos Valores Mobiliários, de acordo com a Instrução CVM 358 e com a Política de Divulgação, e que ainda não tenha sido divulgada ao público investidor.
- 2.1.15. **“Instrução CVM 358”**: a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- 2.1.16. **“Lei das Sociedades por Ações”**: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- 2.1.17. **“Período de Impedimento à Negociação”**: todo e qualquer período em que haja impedimento à negociação de Valores Mobiliários por determinação regulamentar ou do Diretor de Relações com Investidores, incluindo os períodos previstos nas Cláusulas 3.2, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7 e 3.8 desta Política.
- 2.1.18. **“Pessoas Ligadas”**: as pessoas que mantenham com as Pessoas Vinculadas os seguintes vínculos: **(i)** cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente; **(ii)** companheiro(a); **(iii)** qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda da pessoa física; **(iv)** filhos, irmãos (parentes de 1º grau); e **(v)** sociedades direta ou indiretamente controladas pelos Administradores, Conselheiros Fiscais, Acionista Controlador, Associados com Acesso a Informação Privilegiada ou pelas Pessoas Vinculadas.
- 2.1.19. **“Pessoas Vinculadas”**: o Acionista Controlador, os Administradores, os Conselheiros Fiscais, os membros de quaisquer órgãos da Companhia com funções *técnicas* ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou, ainda, os Associados com Acesso a Informação Privilegiada.
- 2.1.20. **“Plano”**: o plano individual de investimento aprovado pela Companhia.
- 2.1.21. **“Política”**: esta *“Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia”*.
- 2.1.22. **“Política de Divulgação”**: a *“Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia”*.
- 2.1.23. **“Sociedades Controladas”**: as sociedades nas quais a Companhia, direta ou indiretamente, é titular de direitos de sócio/acionista que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.
- 2.1.24. **“Termo de Adesão”**: termo de adesão a presente Política, a ser firmado conforme o modelo constante no **Anexo I** desta Política.
- 2.1.25. **“Valores Mobiliários”**: quaisquer ações, debêntures conversíveis ou não, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda ou derivativos de qualquer espécie, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a eles referenciados que, por determinação legal, sejam considerados *“valor mobiliário”*.

3. POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA COMPANHIA

3.1. Períodos de Impedimento à Negociação

- 3.1.1. As Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários no Período de Impedimento à Negociação, nos termos desta Política.
- 3.1.2. O Diretor de Relações com Investidores deverá informar às Pessoas Vinculadas o início do Período de Impedimento à

Negociação, contudo, não está obrigado a informar os motivos da determinação do Período de Impedimento à Negociação, e as pessoas acima mencionadas deverão manter esta determinação em sigilo.

3.2. Restrições à Negociação na Pendência de Divulgação de Fato Relevante

3.2.1. É vedada a negociação de Valores Mobiliários por Pessoa Vinculada que possa ter conhecimento de Informação Privilegiada sobre a Companhia, até que esta a divulgue ao mercado na forma de Ato ou Fato Relevante, nos termos da Política de Divulgação.

3.2.2. A regra da Cláusula 3.2.1 acima também se aplica:

- (i) quando: **(a)** estiver em curso aquisição ou alienação de Valores Mobiliários pela própria Companhia, suas Sociedades Controladas ou outra sociedade sob controle comum; ou **(b)** houver sido outorgada opção ou mandato para este fim, exclusivamente nas datas em que a própria Companhia negocie que negociará com Valores Mobiliários de sua própria emissão; e
- (ii) quando existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia.

3.3. Exceções às Restrições Gerais à Negociação de Valores Mobiliários

3.3.1. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 4 abaixo, as restrições à negociação previstas nesta Política não se aplicam às Pessoas Vinculadas que possam ter conhecimento de Informação Privilegiada, quando realizarem as seguintes operações:

- (i) aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, através de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral; ou
- (ii) quando se tratar de outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral da Companhia.

3.4. Restrições à Negociação após a Divulgação de Ato ou Fato Relevante

3.4.1. Nas hipóteses previstas acima, mesmo após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, continuará prevalecendo a proibição de negociação caso esta possa interferir nas condições dos negócios com Valores Mobiliários, de maneira a acarretar dano ao própria Companhia ou a seus acionistas, devendo tal restrição adicional ser informada pelo Diretor de Relações com Investidores.

3.5. Vedação à Negociação em Período Anterior à Divulgação de Informações Trimestrais, das Demonstrações Financeiras Padronizadas e da Distribuição de Resultados

3.5.1. As Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação ou publicação, quando for o caso, das: (i) informações trimestrais da Companhia (ITR); e (ii) demonstrações financeiras padronizadas da Companhia (DFP).

3.5.2. As restrições previstas na Cláusula 3.5.1 acima, não se aplicam na hipótese de plano de investimento que atenda aos requisitos previstos na regulamentação aplicável, conforme disposto na Cláusula 4 abaixo.

3.5.3. As Pessoas Vinculadas também não poderão negociar Valores Mobiliários em período a ser determinado pelo Diretor de Relação com Investidores, compreendido entre a decisão tomada pelo órgão social competente, de aumentar o capital

social, distribuir resultados, bonificações em ações ou seus derivativos ou aprovar desdobramento, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios.

3.6. **Vedação à Deliberação Relativa à Aquisição ou à Alienação de Ações de Emissão do Própria Companhia**

3.6.1. O Conselho de Administração não poderá aprovar programa de recompra, que consista na aquisição ou na alienação, pela Companhia, de Valores Mobiliários de sua própria emissão enquanto não forem divulgadas ao público informações relativas à:

- (i) celebração de qualquer acordo ou contrato para a transferência do controle acionário da Companhia;
- (ii) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; ou
- (iii) existência de intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária que envolva a Companhia.

3.6.2. Caso, após a aprovação de programa de recompra, ocorra fato que se enquadre em qualquer das três hipóteses acima, a Companhia suspenderá imediatamente as operações com Valores Mobiliários de sua própria emissão até a divulgação do respectivo Ato ou Fato Relevante.

3.7. **Vedação à Negociação Aplicável a Ex-Administradores**

3.7.1. Os Ex-Administradores que se afastarem da Administração antes da divulgação pública de Ato ou Fato Relevante relativo a negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento ou até que o referido Ato ou Fato Relevante tenha sido divulgado, o que ocorrer por último, observado ainda o disposto na Cláusula 3.7.2 abaixo.

3.7.2. Se a negociação com os Valores Mobiliários, mesmo após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, os Ex-Administradores não poderão negociar Valores Mobiliários pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses após seu afastamento, devendo tal restrição adicional ser informada pelo Diretor de Relações com Investidores.

3.8. **Vedações Adicionais**

3.8.1. As vedações disciplinadas nesta Política também se aplicam às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelas Pessoas Vinculadas nos casos em que estas negociações se deem por intermédio de:

- (i) Pessoas Ligadas;
- (ii) terceiros com quem tiverem celebrado contrato de administração de carteira de valores mobiliários ou de negócio fiduciário (*trust*); ou
- (iii) qualquer pessoa que tenha tido conhecimento de Informação Privilegiada, por intermédio de qualquer das Pessoas Vinculadas, sabendo que esta ainda não foi divulgada ao mercado.

3.8.2. Não são consideradas negociações indiretas, e não estarão sujeitas à vedação prevista nesta Política, as negociações realizadas por fundos e/ou clubes de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas na Cláusula 3.8.1 acima, desde que:

- (i) os fundos e/ou clubes de investimento não sejam exclusivos; e

- (ii) as decisões de negociação do administrador do fundo e/ou clube de investimento não possam de qualquer forma ser influenciadas pelos seus respectivos cotistas.

3.8.3. É vedado à Companhia e às Pessoas Ligadas: (i) atuar em operações de empréstimo de ações de emissão da Companhia (conhecidas como aluguel de ações); e (ii) contratar opções ou derivativos aos Valores Mobiliários referenciados.

4. PLANO INDIVIDUAL DE INVESTIMENTO

4.1. Serão enquadradas no âmbito da Política as negociações das Pessoas Vinculadas realizadas de acordo com o Plano, desde que atendendo aos requisitos da regulamentação vigente (artigo 15-A, §1º e §2º, da Instrução CVM 358, ou norma superveniente), dentre as quais:

- (i) execução, pela Companhia, das compras objeto de programa de recompra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- (ii) aplicação da remuneração variável, recebida a título de participação nos lucros e resultados da Companhia ou de suas Sociedades Controladas, na aquisição de Valores Mobiliários; ou
- (iii) aquisição de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria ou alienação de ações em tesouraria pela Companhia, por meio de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra no âmbito de plano de opção de compra de ações da Companhia, devidamente aprovado pela assembleia geral.

4.2. A Pessoa Vinculada que assim desejar poderá formalizar por escrito ao Diretor de Relações com Investidores um único Plano, por meio do qual indique o volume de recursos a serem investidos ou a quantidade de valores mobiliários de emissão da Companhia a serem negociados e o prazo de duração do investimento.

4.3. Independente do disposto em seus respectivos planos de investimento, todas as Pessoas Vinculadas que adotarem o Plano deverão continuar observando o disposto na presente Política.

5. ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO

5.1. Por meio de deliberação do Conselho de Administração, esta Política poderá ser alterada nas seguintes situações:

- (i) determinação expressa, nesse sentido, pela CVM;
- (ii) modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; ou
- (iii) verificação da necessidade de sua alteração pelo Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados.

5.2. Sem prejuízo de posterior investigação e sanção, a CVM poderá determinar o aperfeiçoamento ou a alteração desta Política se entender que seu teor não impede a utilização da informação relevante na realização da negociação, ou se entender que não atende adequadamente a legislação aplicável.

5.3. A alteração desta Política deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem a Política, na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como às pessoas que constem da relação referida na Cláusula 7.1 abaixo.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 6.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política caberá ao Conselho de Administração tomar as respectivas medidas disciplinares no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses em que for constatada violação grave no entendimento do Conselho de Administração.
- 6.2. Caso a infração seja praticada por terceiros, caracterizará inadimplemento contratual, podendo a Companhia, sem qualquer ônus, resolver o respectivo contrato e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo de perdas e danos.
- 6.3. Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da assembleia geral da Companhia, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. A presente Política deve ser observada pela própria Companhia, pelo Acionista Controlador, pelos Administradores, Conselheiros Fiscais e quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária ou por quaisquer empregados e terceiros contratados que tenham acesso permanente ou eventual a Informações Privilegiadas.
- 7.2. A Companhia deverá enviar, por correspondência registrada ou e-mail com aviso de recebimento, às Pessoas Vinculadas, cópia desta Política, solicitando o retorno à Companhia de Termo de Adesão devidamente assinado conforme o modelo constante no **Anexo I** da presente Política, o qual ficará arquivado na sede da Companhia.
- 7.2.1. Na assinatura do termo de posse de novos administradores da Companhia deverá ser exigida a assinatura do Termo de Adesão, sendo-lhes dado conhecimento desta Política.
- 7.2.2. A comunicação desta Política, assim como a exigência de assinatura do Termo de Adesão, às Pessoas Vinculadas, será feita antes destas pessoas tomarem conhecimento de Ato ou Fato Relevante e realizar qualquer negociação com valores Mobiliários.
- 7.2.3. O Termo de Adesão deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto as Pessoas Vinculadas com ela mantiverem vínculo e, por cinco anos, no mínimo, após o seu desligamento.
- 7.2.4. A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de Pessoas Vinculadas e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.
- 7.2.5. As Pessoas Vinculadas devem, não apenas firmar e assinar o Termo de Adesão, mas também firmar a declaração cujo modelo consta no anexo da Política de Divulgação em caso de negociações que alterem sua participação acionária em variação superior a 5% (cinco por cento), devendo encaminhá-las ao Diretor de Relações com Investidores.
- 7.3. As Pessoas Vinculadas deverão exigir que terceiros, os quais tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como consultores, auditores independentes, analistas de valores mobiliários, instituições integrantes do sistema de distribuição e assessores, e que precisem ter acesso à Ato ou Fato Relevante, atestem formalmente o conhecimento desta Política e comprometam-se a não negociar com Valores Mobiliários durante a prestação de serviços a Companhia.

Regimento: Política de Negociação de Valores Mobiliários		Código: POL.00.000
Diretoria: Área	Gerência: Área	Versão: 1.0
Elaborador: Nome	Aprovador: Nome	Data criação: 15/08/19
Assunto: Política de Negociação de Valores Mobiliários		Data modificação: 15/08/19

- 7.4. O Acionista Controlador, Administradores, Conselheiros Fiscais e suplentes, e de quaisquer órgãos da Companhia com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e aqueles que venham adquirir esta qualidade, devem não apenas firmar e assinar o Termo de Adesão, mas também firmar a declaração cujo modelo consta do **Anexo II** no caso de negociações que alterem sua participação direta ou indireta, para cima ou para baixo, os patamares de 5%, 10%, 15% e assim sucessivamente, de ações representativas do capital social da Companhia, respeitados os incisos do parágrafo 2º do artigo 12 da Instrução CVM 358, devendo encaminhá-las ao Diretor de Relações com Investidores.
- 7.5. Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política deverão ser esclarecidas perante o Diretor de Relações com Investidores da Companhia.
- 8. VIGÊNCIA**
- 8.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultada em <http://ri.vivara.com.br>.

* * * *

VIVARA	Regimento: Política de Negociação de Valores Mobiliários		Código: POL.00.000
	Diretoria: Área	Gerência: Área	Versão: 1.0
	Elaborador: Nome	Aprovador: Nome	Data criação: 15/08/19
	Assunto: Política de Negociação de Valores Mobiliários		Data modificação: 15/08/19

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento, [inserir nome ou razão social] {ou} [inserir qualificação – nacionalidade, estado civil, profissão, RG/RNE, se for pessoa física; identificar tipo societário, se for pessoa jurídica], com endereço em [●], inscrito no [CPF/MF] {ou} [CNPJ/MF] sob nº [●], na qualidade de [indicar cargo ocupado {ou} “Acionista Controlador” {ou} Associados com Acesso a Informação Privilegiada] da **VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 15º andar, Torre A, conjuntos comerciais nºs 151 e 152, Brooklin Paulista, CEP 04711-904, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob nº 33.839.910/0001-11 (“Companhia”), vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da “*Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia*”, aprovada em reunião do Conselho de Administração, nos termos da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

[inserir local e data de assinatura]

[NOME OU DENOMINAÇÃO]

	Regimento: Política de Negociação de Valores Mobiliários		Código: POL.00.000
	Diretoria: Área	Gerência: Área	Versão: 1.0
	Elaborador: Nome	Aprovador: Nome	Data criação: 15/08/19
	Assunto: Política de Negociação de Valores Mobiliários		Data modificação: 15/08/19

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, [nome], [função ou cargo], DECLARO que [adquiri/alienei] [quantidade] [ações ou debêntures conversíveis em ações], tendo alterado para [●]% minha participação no capital social da **VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), conforme descrito abaixo: **(a)** objetivo da minha participação [●]%; **(b)** número de ações, opções de compra ou subscrição, detidos direta ou indiretamente: [●]%; **(c)** quantidade de dívidas conversíveis em ações da Companhia, detidas direta ou indiretamente equivalente a: [●]%; e **(d)** contrato ou acordo regulando ou limitando o poder de voto ou de circulação dos valores mobiliários acima indicados (declarar a inexistência de tal acordo ou contrato, se for o caso): [●]%. Nos termos da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, DECLARO, ainda, que comunicarei ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia qualquer alteração em minha participação, direta ou indireta, para cima ou para baixo, de patamares de 5%, 10%, 15%, e assim sucessivamente, de ações representativas do capital social da Companhia.

[inserir local e data de assinatura]

[Nome]

VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 33.839.910/0001-11

NIRE 35300539087

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2019**

Anexo VI

Política de Remuneração do Executivos



Regimento: Política de Remuneração dos Executivos

Código: POL.00.000

Diretoria: Área

Gerência: Área

Versão: 1.0

Elaborador: Nome

Aprovador: Nome

Data criação: 15/08/19

Assunto: Política de Remuneração dos Executivos

Data modificação: 15/08/19

Versão	Data	Responsável	Alteração
1.0	15/08/19		

Regimento: Política de Remuneração dos Executivos		Código: POL.00.000
Diretoria: Área	Gerência: Área	Versão: 1.0
Elaborador: Nome	Aprovador: Nome	Data criação: 15/08/19
Assunto: Política de Remuneração dos Executivos		Data modificação: 15/08/19

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO E FUNDAMENTO	3
2.	REMUNERAÇÃO	3
3.	DESCRIÇÃO DA REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS POR GRUPO.....	4
4.	APLICAÇÃO	5
5.	DISPOSIÇÕES GERAIS	5
6.	VIGÊNCIA	5

1. OBJETIVO E FUNDAMENTO

- 1.1. Esta “Política de Remuneração dos Executivos” (“Política”), aprovada em reunião do Conselho de Administração da **VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”), estabelece diretrizes e regras para a fixação da remuneração e dos benefícios concedidos aos diretores estatutários, aos diretores executivos, aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, e dos comitês instituídos pela Companhia (em conjunto, “Executivos”).
- 1.2. Esta Política possui como principais objetivos: (i) atrair, recompensar, reter e incentivar os Executivos na condução de seus negócios de forma sustentável, observados os limites de risco adequados; (ii) proporcionar uma remuneração com base em critérios que diferenciem o desempenho, e permitam também o reconhecimento e a valorização da performance individual; e (iii) assegurar a manutenção de padrões compatíveis com as responsabilidades de cada cargo e competitivos ao mercado de trabalho referencial, estabelecendo diretrizes para a fixação de eventual remuneração e benefícios concedidos aos Executivos.

2. REMUNERAÇÃO

- 2.1. Condições gerais: A remuneração dos Executivos da Companhia poderá ser composta da seguinte forma:

2.1.1. Remuneração Fixa

- 2.1.1.1. Pró-labore mensal fixo: tem por objetivo reconhecer e refletir o valor do tempo e dedicação dos nossos membros, baseado em parâmetros de mercado, visando remunerar a contribuição individual para o desempenho e o crescimento do nosso negócio. Por esta Política, os Executivos podem ser elegíveis a uma remuneração fixa, a qual utiliza como referência pesquisas salariais do setor do varejo, principalmente advindas de similares de atuação da Companhia.
- 2.1.1.2. Benefícios: visam complementar a remuneração com benefícios da assistência social de forma a dar uma maior segurança aos nossos Executivos e permitir foco no desempenho de suas funções.

2.1.2. Remuneração Variável

- 2.1.2.1. Programa de participação nos lucros e resultados: objetiva premiar o alcance e superação das metas pré-estabelecidas pela Companhia, alinhada ao desempenho, sustentabilidade e à estratégia de crescimento do nosso negócio em cada exercício social.

2.1.3. Remuneração Baseada em Ações

- 2.1.3.1. Plano de opção de compra de ações: tem o objetivo de gerar incentivos, bem como alinhar interesses em linha com os interesses dos nossos acionistas, de modo a maximizar a criação de valor ao nosso negócio, por meio de resultados consistentes e sustentáveis, tanto de médio quanto de longo prazo.

- 2.2. O plano de opção de compra de ações e o programa de participação nos lucros e resultados terão seus regramentos definidos em políticas específicas.
- 2.3. A remuneração global dos Executivos observará, em qualquer caso, os limites estabelecidos pela assembleia geral de acionistas da Companhia, nos termos da legislação societária.
- 2.4. O valor global máximo a ser pago aos membros do Conselho de Administração e à Diretoria Estatutária a título de remuneração será determinado pela assembleia geral de acionistas, estando a remuneração global máxima para tal público atendendo aos limites impostos pelo artigo 152 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

3. DESCRIÇÃO DA REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS POR GRUPO

3.1. Diretores Estatutários

- 3.1.1. Os diretores estatutários da Companhia receberão um pró-labore mensal fixo, definido de acordo com a negociação individual com cada um dos diretores estatutários, orientada dentre outros fatores, por pesquisas salariais referentes ao setor do varejo, principalmente advindas de similares de atuação da Companhia, observadas as disposições desta Política.
- 3.1.2. Os diretores estatutários da Companhia receberão valores a título de Participação nos Lucros e Resultados ("PLR") da Companhia, nos limites estabelecidos anualmente no plano de PLR, observada a elegibilidade de tais diretores, e, desde que sejam atingidas as metas estabelecidas no plano de PLR.
- 3.1.3. Os diretores estatutários da Companhia poderão ter direito à participação no plano de opção de compra de ações, observados os regramentos definidos no plano mencionado na Cláusula 2.1.3 acima.
- 3.1.4. Os diretores estatutários da Companhia poderão ser elegíveis aos seguintes benefícios: (i) plano de saúde; (ii) plano odontológico; (iii) vale alimentação; (iv) vale refeição; (v) seguro de vida; e (vi) previdência.

3.2. Diretores Executivos

- 3.2.1. Assim como os diretores estatutários, os diretores executivos da Companhia receberão um pró-labore mensal, definido de acordo com a negociação individual com cada um desses membros, orientada dentre outros fatores, por pesquisas salariais referentes ao setor do varejo, principalmente advindas de similares de atuação da Companhia, observada esta Política.
- 3.2.2. Os diretores executivos da Companhia receberão os valores a título de PLR da Companhia, nos limites estabelecidos anualmente no plano de PLR, observada a elegibilidade de tais diretores, e, desde que sejam atingidas as metas estabelecidas no plano de PLR;
- 3.2.3. Os diretores executivos da Companhia poderão ter direito à participação no plano de opção de compra de ações, observados os regramentos definidos no plano mencionado na Cláusula 2.1.3 acima.
- 3.2.4. Os diretores executivos da Companhia também poderão ser elegíveis aos seguintes benefícios: (i) plano de saúde; (ii) plano odontológico; (iii) vale alimentação; (iv) vale refeição; (v) seguro de vida; e (vi) previdência.

3.3. Conselheiros

- 3.3.1. Os Conselheiros da Companhia terão remuneração mensal, baseada na dedicação de tempo e responsabilidade das suas atribuições.
- 3.3.2. O índice anual de reajuste da remuneração será o IPCA.
- 3.3.3. A remuneração dos Conselheiros é fixa.
- 3.3.4. A Companhia poderá reembolsar despesas gastas pelos Conselheiros, com locomoção, acomodação, alimentação e/ou outras relacionadas apenas relacionadas ao comparecimento nas reuniões do Conselho de Administração, e que colaborem na prestação do auxílio às práticas da Companhia, mediante recebimento de comprovação do referido gasto pelo Conselheiro.

3.4. **Membros de Comitês**

3.4.1. Os membros do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças e do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança são elegíveis a uma remuneração fixa mensal.

4. **APLICAÇÃO**

4.1. Esta Política se aplica a todo processo, normas e procedimentos relacionados à remuneração fixa, variável e benefícios dos Executivos.

5. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. O Conselho de Administração avaliará a adequação desta Política anualmente, de forma a verificar a aderência desta Política com as responsabilidades de cada Executivo, bem como com o volume de trabalho do cargo, com o negócio desenvolvido pela Companhia e com sua situação econômico-financeira no exercício social em questão.

6. **VIGÊNCIA**

6.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultada em <http://ri.vivara.com.br>.

* * * *

VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 33.839.910/0001-11

NIRE 35300539087

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2019**

Anexo VII

**Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito
de Interesse**



Regimento: Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse

Código: POL.00.000

Diretoria: Área

Gerência: Área

Versão: 1.0

Elaborador: Nome

Aprovador: Nome

Data criação: 15/08/19

Assunto: Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse

Data modificação: 15/08/19

Versão	Data	Responsável	Alteração
1.0	15/08/19		

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO	3
2.	DAS PARTES RELACIONADAS	3
3.	DAS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSE E IMPEDIMENTO DE VOTO	5
4.	IDENTIFICAÇÃO DE POTENCIAIS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	5
5.	PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	6
6.	REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA TOMADA DE DECISÕES ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS OU OUTROS POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE	6
7.	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS VEDADAS	7
8.	PENALIDADES	7
9.	OBRIGAÇÕES DE DIVULGAÇÃO	7
10.	ATUALIZAÇÃO DESTA POLÍTICA	8
11.	VIGÊNCIA	8

1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO

- 1.1. A presente “Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse” (“Política”), aprovada em reunião do Conselho de Administração da **VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”), visa assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas relacionadas às transações com partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses envolvendo Companhia sejam tomadas tendo em vista os interesses da Companhia e de seus acionistas e, ainda, sejam conduzidas dentro de Condições de Mercado (conforme definido na Cláusula 2.3), prezando as melhores práticas de governança corporativa, com a devida transparência.
- 1.2. Esta Política aplica-se à Companhia e suas controladas (caso existam e/ou estejam sendo constituídas para existir), devendo ser observada: (i) pelos acionistas da Companhia; e (ii) por todos os administradores e suplentes da Companhia e de suas controladas (caso existam e/ou estejam sendo constituídas para existir), bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros(as), filhos(as), filhos(as) de seus cônjuges ou de companheiros(as), e seus dependentes ou os de respectivos cônjuges.
- 1.3. Esta Política tem como fundamento: (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado (“Estatuto Social”); (ii) o “Código de Conduta” da Companhia (“Código de Conduta”); (iii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); (iv) as normas aplicáveis expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”); e (v) o “Regulamento de Listagem do Novo Mercado” da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” e “Regulamento do Novo Mercado”, respectivamente).

2. DAS PARTES RELACIONADAS

- 2.1. Para fins desta Política, em observância ao disposto no Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela CVM por meio da Deliberação nº 642 da CVM, de 07 de outubro de 2010, conforme alterada (“Deliberação 642”), nesta data, são consideradas “Partes Relacionadas” as pessoas físicas ou jurídicas que estão relacionadas com as entidades que estão elaborando suas demonstrações contábeis.
- (i) Uma pessoa, ou seu respectivo cônjuge ou companheiro(a), filhos(as), filhos(as) de seu cônjuge, de companheiro(a), e seus dependentes ou os de respectivos cônjuges, de companheiros(as), está relacionada com a entidade que reporta a informação se:
- (a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
 - (b) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou
 - (c) for membro do Pessoal Chave da Administração (conforme definido na Cláusula 2.4), da Companhia ou de sua controladora.
- (ii) Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:
- (a) a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
 - (b) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);

- (c) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;
- (d) uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
- (e) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma também serão considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;
- (f) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item (i) acima;
- (g) uma pessoa identificada na letra (i) (a) que tenha influência significativa sobre a entidade, ou for membro do Pessoal Chave da Administração; e
- (h) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal Chave da Administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta.

2.1.1. Para os fins desta Política, a definição de Partes Relacionadas estará automaticamente atualizada em decorrência de qualquer alteração nas regras e normas aplicáveis.

- 2.2. Para os fins desta Política, consideram-se “Transações com Partes Relacionadas” as operações nas quais haja a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.
- 2.3. Para os fins desta Política, consideram-se “Condições de Mercado” aquelas em que, durante a negociação, observam-se os princípios da: (i) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (ii) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (iii) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); e (iv) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros). Na negociação entre Partes Relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.
- 2.4. Para os fins desta Política, considera-se “Pessoal Chave da Administração” as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.
- 2.5. Para os fins desta Política, consideram-se “Transações com Partes Relacionadas fora do Curso Normal dos Negócios” as Transações com Partes Relacionadas que não se destinem diretamente à realização das atividades que constituem o objeto social da Companhia.
- 2.6. Ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos previstos na Cláusula 2, a atenção deve ser direcionada para a essência do relacionamento e não meramente para sua forma legal. Desta forma, para os fins desta Política, não são consideradas Partes Relacionadas:

- (i) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do Pessoal Chave da Administração em comum, ou porque um membro do Pessoal Chave da Administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;
- (ii) dois investidores simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);
- (iii) (a) entidades que proporcionam financiamentos; (b) sindicatos; (c) entidades prestadoras de serviços públicos; e (d) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a Companhia, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões); e
- (iv) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

3. DAS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSE E IMPEDIMENTO DE VOTO

- 3.1. O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento.
- 3.2. No caso da Companhia, os potenciais conflitos de interesse são aqueles nos quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos da Companhia em matérias específicas.
- 3.3. Tendo em vista o potencial conflito de interesses nestas situações, a Companhia busca assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus administradores, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Companhia.
- 3.4. Nas situações em que as Transações com Partes Relacionadas necessitem de aprovação nos termos desta Política, a pessoa envolvida no processo de aprovação que tenha um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverá declarar-se impedida, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a transação, e a referida pessoa deverá se afastar das discussões e deliberações.
- 3.5. Caso alguma pessoa em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.
- 3.6. A ausência de manifestação voluntária de qualquer tomador de decisão será considerada violação aos princípios da boa governança corporativa e a esta Política, devendo tal comportamento ser levado ao imediato conhecimento do Conselho de Administração da Companhia.

4. IDENTIFICAÇÃO DE POTENCIAIS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- 4.1. Os acionistas da Companhia, os administradores e suplentes da Companhia e de suas controladas, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros(as), filhos(as), filhos(as) de seus cônjuges ou de companheiros(as), e seus dependentes ou os de respectivos cônjuges deverão informar o Departamento Jurídico da Companhia sobre quaisquer transações entre elas e a Companhia de que tenham ciência.
 - 4.1.1. Caso a transação informada, conforme acima, constitua de fato uma Transação com Parte Relacionada, de

acordo com julgamento a ser realizado pelo Departamento Jurídico da Companhia, a referida transação será submetida aos procedimentos desta Política.

4.1.2. Quando assim solicitado pelo Departamento Jurídico da Companhia, as transações informadas deverão vir instruídas com as informações necessárias à análise de seu enquadramento enquanto Transações com Partes Relacionadas.

4.2. Quando do recebimento de informações pelo Departamento Jurídico da Companhia, caberá a ele informar o Conselho de Administração da Companhia sobre a referida transação.

5. PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

5.1. A Companhia, por meio de seu Conselho de Administração, atuará de forma a garantir que toda e qualquer Transação com Parte Relacionada realizada pela Companhia seja formalizada contratualmente, observando os seguintes critérios:

- (i) a transação deve estar em Condições de Mercado ao tempo de sua aprovação;
- (ii) devem ser incluídos contratualmente os termos da transação e a finalidade do negócio; e
- (iii) as condições desta Política deverão ser integralmente observadas.

6. REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA TOMADA DE DECISÕES ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS OU OUTROS PONTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

6.1. Toda e qualquer operação ou conjunto de operações envolvendo a Companhia e qualquer Parte Relacionada, a despeito do montante e de ter sido realizada dentro do curso normal dos negócios, deverá ser previamente aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos desta Política.

6.2. O Conselho de Administração da Companhia deverá ter acesso a todos os documentos relacionados à respectiva Transação com Partes Relacionada, bem como quaisquer pareceres ou opiniões técnicas sobre o tema, para que possam fundamentar sua análise, bem como verificar a observância aos princípios desta Política.

6.2.1. O Conselho de Administração da Companhia poderá definir o conteúdo e o formato das informações consideradas necessárias para sua deliberação a respeito de uma Transação com Parte Relacionada, as quais serão distribuídas juntamente com a convocação da reunião em que a transação será submetida a análise.

6.3. Na análise de Transações com Partes Relacionadas, o Conselho de Administração da Companhia deverá verificar se tais transações serão realizadas em condições comutativas e em observação às Condições de Mercado. Em sua análise, deverão observar os seguintes pontos:

- (i) se há motivos claros que justifiquem a realização da Transação com a Parte Relacionada;
- (ii) se a transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a ou por um terceiro não-relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes;
- (iii) os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver;
- (iv) se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado;

- (v) a metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da transação; e
- (vi) a observância aos princípios e regras desta Política.

6.4. O Conselho de Administração da Companhia somente poderá aprovar a Transação com Parte Relacionada caso conclua ser equitativa e realizada no melhor interesse da Companhia sendo facultado, a seu exclusivo critério e em observância a esta Política, condicionar a aprovação da Transação com Parte Relacionada às alterações que julgar necessárias.

7. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS VEDADAS

7.1. São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

- (i) realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado; e
- (ii) a concessão direta de empréstimos ou operações de mútuo ou prestação de garantia (aval/fiança):
 - (a) aos administradores e membros dos conselhos fiscal ou administrativo ou comitês, estatutários ou não, e seus respectivos suplentes, bem como aos respectivos cônjuges, companheiros(as), descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros(as);
 - (b) aos parentes, até o 2º (segundo) grau, das pessoas mencionadas acima; e
 - (c) aos acionistas, pessoas naturais ou jurídica, ou pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 5% (cinco por cento), quaisquer administradores da Companhia e seus respectivos suplentes, bem como seus cônjuges companheiros(as), descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros(as) e respectivos parentes até o 2º (segundo) grau.

7.2. É vedada, também, a participação de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

8. PENALIDADES

8.1. As violações dos termos desta Política serão examinadas pelo Conselho de Administração da Companhia, que adotará as medidas cabíveis, alertando, ainda, que certas condutas poderão constituir infração à legislação aplicável, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, ao previsto no Regulamento do Novo Mercado.

9. OBRIGAÇÕES DE DIVULGAÇÃO

9.1. Nos termos do artigo 247, da Lei das Sociedades por Ações, do previsto na Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480") e da Deliberação 642, a Companhia é obrigada a divulgar ao mercado as Transações com Partes Relacionadas que realiza.

9.2. A divulgação será feita: (i) observadas as exceções e condições previstas na legislação aplicável, na seção 16 do formulário de referência da Companhia; bem como (ii) em notas explicativas às demonstrações financeiras, respeitados os prazos e condições regulamentares, conforme aplicáveis.

9.3. Nos termos do Anexo 30-XXXIII da Instrução CVM 480, a ocorrência de Transação com Parte Relacionada ou conjunto de Transações com Partes Relacionadas cujo valor supere o menor dos seguintes valores: (i) R\$50.000.000,00 (cinquenta

milhões de reais); ou **(ii)** 1% (um por cento) do ativo total da Companhia, deverá ser comunicada à CVM em até 7 (sete) dias úteis a contar de sua ocorrência, na forma indicada na Instrução CVM 480.

9.3.1. O valor do ativo total deve ser apurado com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela Companhia.

10. ATUALIZAÇÃO DESTA POLÍTICA

10.1. O Conselho de Administração da Companhia irá atualizar a presente Política quando for necessário em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.

11. VIGÊNCIA

11.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultada em <http://ri.vivara.com.br>.

* * * *

VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 33.839.910/0001-11

NIRE 35300539087

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2019**

Anexo VIII

Regimento Interno do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças

	Regimento: Regimento Interno do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças		Código: POL.00.000
	Diretoria: Área	Gerência: Área	Versão: 1.0
	Elaborador: Nome	Aprovador: Nome	Data criação: 15/08/19
	Assunto: Regimento interno do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças		Data modificação: 15/08/19

Versão	Data	Responsável	Alteração
1.0	15/08/19		

	Regimento: Regimento Interno do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças		Código: POL.00.000
	Diretoria: Área	Gerência: Área	Versão: 1.0
	Elaborador: Nome	Aprovador: Nome	Data criação: 15/08/19
	Assunto: Regimento interno do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças		Data modificação: 15/08/19

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO	3
2.	COMPETÊNCIA	3
3.	COMPOSIÇÃO DE MEMBROS	4
4.	PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS.....	5
5.	REUNIÕES	5
6.	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	6
7.	REMUNERAÇÃO	6
8.	COORDENADOR DO COMITÊ DE AUDITORIA, RISCOS E FINANÇAS	6
9.	DISPOSIÇÕES GERAIS	7
10.	VIGÊNCIA	7

	Regimento: Regimento Interno do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças		Código: POL.00.000
	Diretoria: Área	Gerência: Área	Versão: 1.0
	Elaborador: Nome	Aprovador: Nome	Data criação: 15/08/19
	Assunto: Regimento interno do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças		Data modificação: 15/08/19

1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO

1.1. O presente “*Regimento Interno do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças*” (“Regimento Interno”), aprovado em reunião do Conselho de Administração da **VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”), disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças da Companhia (“Comitê”), bem como defini suas responsabilidades e atribuições, observado(a)(s): (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado (“Estatuto Social”); (ii) o “*Código de Conduta*” da Companhia (“Código de Conduta”); e (iii) o “*Regulamento de Listagem do Novo Mercado*” da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”).

1.1.1. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento Interno e no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

1.1.2. Este Regimento Interno é aplicável ao Comitê como órgão e, sempre que cabível, a cada um de seus membros.

1.2. O Comitê é órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração da Companhia, a quem se reporta, atuando com independência em relação à Diretoria.

1.2.1. Aplica-se aos membros do Comitê o disposto no Código de Conduta da Companhia.

1.3. Os objetivos do Comitê são supervisionar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros, a aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias, a adequação dos processos relativos à gestão de riscos e as atividades dos auditores independentes.

1.3.1. Por ser órgão de assessoramento do Conselho de Administração, as decisões do Comitê constituem recomendações não vinculativas ao Conselho de Administração, sendo que tais recomendações devem ser acompanhadas pela análise que suporte tal decisão.

1.3.2. Na execução de suas responsabilidades, o Comitê manterá relacionamento efetivo com o Conselho de Administração, a Diretoria, a auditoria interna e, quando instalado, com o Conselho Fiscal da Companhia.

2. COMPETÊNCIA

2.1. Compete ao Comitê, dentre outras matérias:

- (a) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, promovendo seu gerenciamento, de acordo com a “*Política de Gestão Risco da Vivara Participações S.A.*”;
- (e) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;
- (f) analisar questões ligadas à performance econômica financeira em todas as suas dimensões de risco e retorno;
- (g) emitir pareceres ligados à decisões de investimentos, estrutura de capital operações financeiras;

	Regimento: Regimento Interno do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças		Código: POL.00.000
	Diretoria: Área	Gerência: Área	Versão: 1.0
	Elaborador: Nome	Aprovador: Nome	Data criação: 15/08/19
	Assunto: Regimento interno do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças		Data modificação: 15/08/19

- (h) estabelecer diretrizes e princípios relativos ao desenvolvimento sustentável em seu pilar financeiro;
- (i) opinar, a pedido do Conselho de Administração, sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (j) avaliar a observância, pela Diretoria da Companhia, das recomendações feitas pelas auditorias independentes e interna, bem como se pronunciar junto ao Conselho de Administração quanto a eventuais conflitos entre a auditoria interna, a externa e/ou a Diretoria da Companhia; e
- (k) acompanhar a matriz de riscos da Companhia.

2.2. Para o desempenho de suas funções, o Comitê disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

2.2.1. A Companhia deve divulgar, anualmente, relatório resumido do Comitê contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho de Administração.

2.2.2. O Comitê deve informar suas atividades trimestralmente, em breve reporte, ao Conselho de Administração, sendo que a ata do Conselho deverá ser divulgada, indicando o mencionado reporte.

3. COMPOSIÇÃO DE MEMBROS

3.1. O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração, sendo:

- (a) ao menos, 1 (um) membro independente, conforme definido pelo Regulamento do Novo Mercado; e
- (b) ao menos 1 (um) membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas e no relacionamento com os auditores independentes.

3.1.1. O mesmo membro do Comitê pode acumular ambas as características referidas no *caput*.

3.1.2. É vedada a participação, como membros do Comitê, de diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

3.2. Os membros do Comitê, eleitos pelo Conselho de Administração, terão mandatos unificados de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. As eleições dos membros do Comitê serão realizadas anualmente, na primeira reunião do Conselho de Administração após a assembleia geral ordinária da Companhia.

3.2.1. A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

3.2.2. Os membros do Comitê devem manter postura imparcial no desempenho de suas atividades e, sobretudo, devem ser proativos em busca da constante eficiência dos mecanismos de conformidade e ética da

	Regimento: Regimento Interno do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças		Código: POL.00.000
	Diretoria: Área	Gerência: Área	Versão: 1.0
	Elaborador: Nome	Aprovador: Nome	Data criação: 15/08/19
	Assunto: Regimento interno do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças		Data modificação: 15/08/19

Companhia, bem como no respeito às regras e princípios estabelecidos na legislação aplicável, no Estatuto Social, no Código de Conduta da Companhia, neste Regimento Interno e nas melhores práticas empresariais de *compliance*, nacionais e internacionais, respeitadas as características da Companhia.

- 3.3. A indicação dos membros do Comitê deve observar a “*Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria da Vivara Participações S.A.*”.

4. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- 4.1. Anualmente, o Comitê aprovará um cronograma de atividades para o exercício social correspondente.
- 4.2. O Comitê poderá convocar especialistas e contratar consultores externos para a análise e discussão de temas sob sua responsabilidade, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos.
- 4.2.1. O trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.
- 4.3. O Comitê receberá denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos.
- 4.3.1. As denúncias poderão ser encaminhadas para o diretor responsável pelo cumprimento do Código de Conduta da Companhia.
- 4.3.2. O Comitê garantirá o sigilo do denunciante, se solicitado, e a sua proteção, por meio da utilização do Canal Aberto, conforme descrito no Código de Conduta da Companhia.
- 4.3.3. Caberá ao Comitê determinar as medidas cabíveis e necessárias para a apuração dos fatos e informações objeto da denúncia.
- 4.3.4. As conclusões e recomendações do Comitê decorrentes de denúncias por ele recebidas serão obrigatoriamente relatadas pelo Coordenador do Comitê (conforme definido na Cláusula 8.1) ao Conselho de Administração sempre que as denúncias envolverem membro da Diretoria da Companhia.

5. REUNIÕES

- 5.1. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, trimestralmente, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador do Comitê ou por solicitação escrita de qualquer membro do Comitê.
- 5.1.1. As convocações das reuniões do Comitê serão realizadas por escrito, via e-mail, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data da respectiva reunião, especificando hora e local e, preferencialmente, incluindo a ordem do dia. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos membros do Comitê até 48 (quarenta e oito horas) antes da reunião. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.
- 5.1.2. Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, a reunião do Comitê poderá ser convocada em prazo inferior ao descrito acima.
- 5.1.3. As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria dos membros do Comitê.

	Regimento: Regimento Interno do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças		Código: POL.00.000
	Diretoria: Área	Gerência: Área	Versão: 1.0
	Elaborador: Nome	Aprovador: Nome	Data criação: 15/08/19
	Assunto: Regimento interno do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças		Data modificação: 15/08/19

- 5.1.4. Na falta do quórum mínimo de 3 (três) membros, nova reunião será convocada, e deverá se realizar com qualquer quórum, de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.
- 5.1.5. As recomendações, opiniões, e pareceres do Comitê serão aprovados por maioria de votos dos membros presentes às respectivas reuniões.
- 5.1.6. As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente e por escrito nesse sentido.
- 5.1.7. É permitida a participação às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata.
- 5.1.8. O Comitê poderá convocar para participar de suas reuniões colaboradores internos e externos da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.
- 5.1.9. Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

6. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- 6.1. Com o objetivo de aumentar continuamente a sua efetividade, o Comitê deverá realizar, no mínimo, a cada 1 (um) ano, a sua autoavaliação e a avaliação do seu processo de funcionamento e a individual de seus membros.
- 6.1.1. Estará elegível para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, o membro do Comitê que estiver na função por, pelo menos, 2 (duas) reuniões ordinárias desde a última avaliação.
- 6.1.2. O processo de avaliação é de responsabilidade do Coordenador do Comitê.
- 6.1.3. Os resultados consolidados das avaliações serão disponibilizados a todos os membros do Comitê e do Conselho de Administração. Os resultados das avaliações individuais serão disponibilizados à pessoa em questão, Coordenador do Comitê e ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

7. REMUNERAÇÃO

- 7.1. A remuneração do Comitê deverá ser previamente determinada pelo Conselho de Administração da Companhia, observada a Política de Remuneração dos Executivos da Companhia.

8. COORDENADOR DO COMITÊ DE AUDITORIA, RISCOS E FINANÇAS

- 8.1. O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades (“Coordenador do Comitê”).

	Regimento: Regimento Interno do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças		Código: POL.00.000
	Diretoria: Área	Gerência: Área	Versão: 1.0
	Elaborador: Nome	Aprovador: Nome	Data criação: 15/08/19
	Assunto: Regimento interno do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças		Data modificação: 15/08/19

8.1.1. Compete privativamente ao Coordenador do Comitê:

- (a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, nomeando o secretário da mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- (b) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- (c) convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso; e
- (d) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

8.1.2. Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador do Comitê poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê.

8.1.3. O Coordenador do Comitê, ou, na sua ausência ou impedimento, outro membro do Comitê por ele indicado, acompanhado de outros membros do Comitê quando necessário ou conveniente, deve:

- (a) reunir-se com o Conselho de Administração, mediante convocação deste, no mínimo trimestralmente, para, dentre outras matérias eventualmente pertinentes, relatar as atividades do Comitê; e
- (b) comparecer à assembleia geral ordinária da Companhia.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social, nos marcos regulatórios do mercado de capitais ou no sistema de governança corporativa da Companhia.
- 9.2. As omissões deste Regimento Interno e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho de Administração da Companhia.

10. VIGÊNCIA

- 10.1. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultado em <http://ri.vivara.com.br>.

* * * *

VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 33.839.910/0001-11

NIRE 35300539087

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2019**

Anexo IX

Regimento Interno do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança



Regimento: Regimento Interno do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança		Código: POL.00.000
Diretoria: Área	Gerência: Área	Versão: 1.0
Elaborador: Nome	Aprovador: Nome	Data criação: 15/08/19
Assunto: regimento interno do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança		Data modificação: 15/08/19

Versão	Data	Responsável	Alteração
1.0	15/08/19		



Regimento: Regimento Interno do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança		Código: POL.00.000
Diretoria: Área	Gerência: Área	Versão: 1.0
Elaborador: Nome	Aprovador: Nome	Data criação: 15/08/19
Assunto: regimento interno do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança		Data modificação: 15/08/19

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO	3
2.	COMPETÊNCIA	3
3.	COMPOSIÇÃO DE MEMBROS	4
4.	PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS.....	4
5.	REUNIÕES	5
6.	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	6
7.	REMUNERAÇÃO	6
8.	COORDENADOR DO COMITÊ DE PESSOAS, CULTURA E GOVERNANÇA.....	6
9.	DISPOSIÇÕES GERAIS	6
10.	VIGÊNCIA	7

Regimento: Regimento Interno do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança		Código: POL.00.000
Diretoria: Área	Gerência: Área	Versão: 1.0
Elaborador: Nome	Aprovador: Nome	Data criação: 15/08/19
Assunto: regimento interno do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança		Data modificação: 15/08/19

1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO

- 1.1. O presente “*Regimento Interno do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança*” (“Regimento Interno”), aprovado em reunião do Conselho de Administração da **VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”), disciplina o funcionamento do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança da Companhia (“Comitê”), bem como defini suas responsabilidades e atribuições, observado(a)(s): (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado (“Estatuto Social”); (ii) o “*Código de Conduta*” da Companhia (“Código de Conduta”); e (iii) o “*Regulamento de Listagem do Novo Mercado*” da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”).
- 1.1.1. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento Interno e no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.
- 1.1.2. Este Regimento Interno é aplicável ao Comitê como órgão e, sempre que cabível, a cada um de seus membros.
- 1.2. O Comitê é órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração da Companhia.
- 1.2.1. Aplica-se aos membros do Comitê o disposto no Código de Conduta da Companhia.
- 1.3. Os objetivos do Comitê são supervisionar assuntos relativos ao desenvolvimento humano e organizacional e aos processos relativos à gestão de pessoas, cultura organizacional e governança corporativa.
- 1.3.1. Por ser órgão de assessoramento do Conselho de Administração, as decisões do Comitê constituem recomendações não vinculativas ao Conselho de Administração, sendo que tais recomendações devem ser acompanhadas pela análise realizada pelo Comitê.
- 1.3.2. Na execução de suas responsabilidades, o Comitê manterá relacionamento efetivo com o Conselho de Administração e a Diretoria, em especial com a Diretoria de Recursos Humanos.

2. COMPETÊNCIA

- 2.1. Compete ao Comitê recomendar ao Conselho de Administração estratégia de recursos humanos para a Companhia e/ou suas controladas, sendo sua responsabilidade:
- (a) avaliar e recomendar políticas e/ou práticas de (i) remuneração; (ii) recrutamento, nomeação e sucessão, incluindo os critérios para contratação e demissão de executivos de acordo com a “*Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria da Vivara Participações S.A.*”; e (iii) avaliação de performance e de engajamento dos colaboradores;
 - (b) auxiliar o desenvolvimento e integração de novos administradores e colaboradores na Companhia;
 - (c) prezar pelo desenvolvimento organizacional da Companhia e de seus colaboradores;
 - (d) examinar as novas políticas e acompanhar e revisar as políticas em vigor relacionadas aos temas de pessoas, cultura e governança da Companhia;
 - (e) monitorar temas relacionados à cultura, clima e engajamento de pessoas;
 - (f) apoiar na elaboração e revisão do processo de avaliação dos executivos, observadas as disposições do “*Regimento Interno do Conselho de Administração da Vivara Participações S.A.*”;
 - (g) examinar a estrutura organizacional da Companhia e recomendar ajustes, exigidos pelas diretrizes estratégicas de

Regimento: Regimento Interno do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança		Código: POL.00.000
Diretoria: Área	Gerência: Área	Versão: 1.0
Elaborador: Nome	Aprovador: Nome	Data criação: 15/08/19
Assunto: regimento interno do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança		Data modificação: 15/08/19

negócios e gestão;

- (h) propor ações quanto à disseminação e cumprimento do Código de Conduta, assegurando sua eficácia e efetividade;
- (i) acompanhar as situações recebidas por meio do Canal Aberto;
- (j) monitorar a execução das ações estabelecidas, quais sejam: (i) advertência verbal, (ii) advertência escrita, (iii) suspensão, (iv) demissão sem justa causa, e (v) demissão por justa causa;
- (k) ser a 'última instância' para resolver situações controversas como eventuais infrações e violações ao Código de Conduta recebido diretamente de relatores, ou por intermédio do Canal Aberto, colaborando para decisões imparciais e transparentes;
- (l) determinar, quando assim for requerido, a adoção das medidas necessárias, mediante emissão de opinião formal às áreas envolvidas; e
- (m) garantir que as infrações e violações sejam seguidas de medidas disciplinares aplicáveis, independentemente do nível hierárquico, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

2.2. Para o desempenho de suas funções, o Comitê disporá de autonomia operacional e orçamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia anualmente.

2.2.1. O Comitê pode informar suas atividades em breve reporte ao Conselho de Administração, em periodicidade a ser definida em conjunto com o Conselho de Administração.

3. COMPOSIÇÃO DE MEMBROS

3.1. O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração, sendo que um deles assumirá a função de Coordenador do Comitê, conforme definido na Cláusula 8.1.

3.2. Os membros do Comitê serão eleitos pelo Conselho de Administração e terão mandatos unificados de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. As eleições dos membros do Comitê serão realizadas anualmente, na primeira reunião do Conselho de Administração após a assembleia geral ordinária da Companhia.

3.2.1. A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

3.3. A indicação dos membros do Comitê deve observar a "*Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria da Vivara Participações S.A.*".

4. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

4.1. Anualmente, o Comitê aprovará um cronograma de atividades para o exercício social correspondente.

4.2. O Comitê poderá convocar especialistas e contratar consultores externos para a análise e discussão de temas sob sua responsabilidade, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos, sendo observado seu orçamento anual.

4.3. O Comitê receberá, a partir do Canal Aberto, análise das denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e

Regimento: Regimento Interno do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança		Código: POL.00.000
Diretoria: Área	Gerência: Área	Versão: 1.0
Elaborador: Nome	Aprovador: Nome	Data criação: 15/08/19
Assunto: regimento interno do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança		Data modificação: 15/08/19

códigos internos.

- 4.3.1. O Comitê garantirá o sigilo do denunciante e a sua proteção, conforme descrito no Código de Conduta da Companhia.
- 4.3.2. Caberá ao Comitê determinar as medidas cabíveis e necessárias para a apuração dos fatos e informações objeto da denúncia.
- 4.3.3. As conclusões e recomendações do Comitê decorrentes de denúncias por ele recebidas serão obrigatoriamente relatadas pelo Coordenador do Comitê (conforme definido na Cláusula 8.1) ao Conselho de Administração sempre que as denúncias envolverem membro da Diretoria da Companhia.

5. REUNIÕES

- 5.1. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, trimestralmente, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita de qualquer membro do Comitê.
 - 5.1.1. As convocações das reuniões do Comitê serão realizadas por escrito, via e-mail, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data da respectiva reunião, especificando hora e local e, preferencialmente, incluindo a ordem do dia. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos membros do Comitê até 48 (quarenta e oito horas) antes da reunião. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.
 - 5.1.2. Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, a reunião do Comitê poderá ser convocada em prazo inferior ao descrito acima.
 - 5.1.3. As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria dos membros do Comitê.
 - 5.1.4. Na falta do quórum mínimo, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) dos membros, nova reunião será convocada, e deverá se realizar com qualquer quórum, de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.
 - 5.1.5. As recomendações e opiniões do Comitê serão aprovados por maioria de votos dos membros presentes às respectivas reuniões.
 - 5.1.6. As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente e por escrito nesse sentido.
 - 5.1.7. É permitida a participação às reuniões do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata.
 - 5.1.8. O Comitê poderá convocar para participar de suas reuniões colaboradores internos e externos da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.
 - 5.1.9. Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas por seus membros presentes, e delas deverão constar os pontos

Regimento: Regimento Interno do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança		Código: POL.00.000
Diretoria: Área	Gerência: Área	Versão: 1.0
Elaborador: Nome	Aprovador: Nome	Data criação: 15/08/19
Assunto: regimento interno do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança		Data modificação: 15/08/19

relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

6. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

6.1. Com o objetivo de aumentar continuamente a sua efetividade, o Comitê deverá realizar, no mínimo, a cada 1 (um) ano, a sua autoavaliação e a avaliação do seu processo de funcionamento e a individual de seus membros.

6.1.1. Estará elegível para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, o membro do Comitê que estiver na função por, pelo menos, 2 (duas) reuniões ordinárias desde a última avaliação.

6.1.2. O processo de avaliação é de responsabilidade do Coordenador do Comitê.

6.1.3. Os resultados consolidados das avaliações serão disponibilizados a todos os membros do Comitê. Os resultados das avaliações individuais serão disponibilizados à pessoa em questão, ao Coordenador do Comitê e ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

7. REMUNERAÇÃO

7.1. A remuneração do Comitê deverá ser previamente determinada pelo Conselho de Administração da Companhia, observada a “Política de Remuneração dos Executivos da Vivara Participações S.A.”.

8. COORDENADOR DO COMITÊ

8.1. O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

8.1.1. Compete privativamente ao Coordenador do Comitê:

- (a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê a, nomeando o secretário da mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- (b) decidir, em conjunto com o Conselho de Administração, sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste regimento interno;
- (c) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração e com a Diretoria da Companhia;
- (d) convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes externos para participação nas reuniões;
- (e) garantir o adequado funcionamento do Comitê; e
- (f) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

8.1.2. Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador do Comitê poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Coordenador.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social, nos marcos regulatórios do mercado de capitais ou no sistema de governança



Regimento: Regimento Interno do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança		Código: POL.00.000
Diretoria: Área	Gerência: Área	Versão: 1.0
Elaborador: Nome	Aprovador: Nome	Data criação: 15/08/19
Assunto: regimento interno do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança		Data modificação: 15/08/19

corporativa da Companhia.

- 9.2. As omissões deste Regimento Interno e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho de Administração da Companhia.

10. VIGÊNCIA

- 10.1. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultado em <http://ri.vivara.com.br>.

* * * *

VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 33.839.910/0001-11

NIRE 35300539087

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2019**

Anexo X

Regimento Interno do Conselho de Administração



Regimento: Regimento Interno do Conselho de Administração		Código: POL.00.000
Diretoria: Área	Gerência: Área	Versão: 1.0
Elaborador: Nome	Aprovador: Nome	Data criação: 15/08/19
Assunto: Regimento interno do Conselho de Administração		Data modificação: 15/08/19

Versão	Data	Responsável	Alteração
1.0	15/08/19		

Regimento: Regimento Interno do Conselho de Administração		Código: POL.00.000
Diretoria: Área	Gerência: Área	Versão: 1.0
Elaborador: Nome	Aprovador: Nome	Data criação: 15/08/19
Assunto: Regimento interno do Conselho de Administração		Data modificação: 15/08/19

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO	3
2.	COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA E IMPEDIMENTO.....	3
3.	COMPETÊNCIAS	4
4.	DEVERES DOS CONSELHEIROS	5
5.	REQUISITOS DOS CONSELHEIROS	6
6.	PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	7
7.	REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	8
8.	SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE	9
9.	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	9
10.	REMUNERAÇÃO	10
11.	ORGÃOS DE APOIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	10
12.	RELACIONAMENTO COM A DIRETORIA	10
13.	RELACIONAMENTO COM O CONSELHO FISCAL.....	11
14.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11
15.	VIGÊNCIA	11

Regimento: Regimento Interno do Conselho de Administração		Código: POL.00.000
Diretoria: Área	Gerência: Área	Versão: 1.0
Elaborador: Nome	Aprovador: Nome	Data criação: 15/08/19
Assunto: Regimento interno do Conselho de Administração		Data modificação: 15/08/19

1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO

1.1. O presente “*Regimento Interno do Conselho de Administração*” (“Regimento Interno”), aprovado em reunião do Conselho de Administração da **VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”), disciplina o funcionamento do Conselho de Administração da Companhia (“Conselho de Administração”) e o seu relacionamento com seus demais órgãos sociais da Companhia, bem como defini suas responsabilidades e atribuições, observado(a)(s): (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado (“Estatuto Social”); (ii) o “*Código de Conduta*” da Companhia (“Código de Conduta”); (iii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); e (iv) o “*Regulamento de Listagem do Novo Mercado*” da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”).

1.1.1. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento Interno e no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

1.1.2. Este Regimento Interno é aplicável ao Conselho de Administração como órgão colegiado e, sempre que cabível, a cada um de seus membros (“Conselheiro” ou “Conselheiros”).

1.2. O Conselho de Administração é um órgão colegiado para o qual são encaminhados, para análise e deliberações, temas de alto interesse relacionados aos negócios e à gestão da Companhia. Esse órgão tem por missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia, bem como contribuir com orientações que viabilizem sua continuidade.

1.2.1. O Conselho de Administração deve ter pleno conhecimento dos princípios e valores da Companhia, bem como dos propósitos e interesses dos acionistas, zelando pela adoção e aprimoramento das melhores práticas de governança corporativa.

1.3. O Conselho de Administração deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a determinação de metas e estratégias de negócios a serem atingidas, zelando por sua boa execução.

2. COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA E IMPEDIMENTO

2.1. De acordo com o Estatuto Social, o Conselho de Administração é composto por, no mínimo 5 (cinco) membros e no máximo 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral de acionistas, com mandato unificado de, no máximo, 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

2.1.1. A posse dos Conselheiros fica condicionada à assinatura do termo de posse que contempla, dentre outros assuntos, a sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social.

2.2. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) deles, o que for maior, deverão ser “Conselheiros Independentes”, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado e observada a tabela abaixo para fins de referência de cálculo, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na assembleia geral de acionistas que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei das Sociedades por Ações.

# total	# independentes	% de representação dos independentes
5	2	40%

Regimento: Regimento Interno do Conselho de Administração		Código: POL.00.000
Diretoria: Área	Gerência: Área	Versão: 1.0
Elaborador: Nome	Aprovador: Nome	Data criação: 15/08/19
Assunto: Regimento interno do Conselho de Administração		Data modificação: 15/08/19

6	2	33,33%
7	2	28,5%
8	2	25%
9	2	22,22%

2.2.1. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido na Cláusula 2.2 acima, o resultado gerar um número fracionário de Conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

2.3. Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos membros do Conselho de Administração durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado pelo acionista que havia indicado o membro do Conselho de Administração a ser substituído, observados eventuais mecanismos de substituição previstos em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

2.4. Em caso de impedimento temporário ou ausência, o membro do Conselho de Administração temporariamente impedido ou ausente poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito por meio de delegação feita em favor de outro conselheiro, por meio de voto escrito antecipado, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Presidente do Conselho de Administração.

3. COMPETÊNCIAS

3.1. Competem ao Conselho de Administração as matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Companhia, incluindo, mas não se limitando às seguintes:

- (i) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios sociais da Companhia;
- (ii) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras da Companhia e examinar os balancetes mensais;
- (iii) deliberar, dentro dos limites do capital autorizado, sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, em valor do capital social ou em número de ações, bem como (i) a oportunidade da emissão; (ii) a época e as condições de vencimento, amortização e resgate; (iii) a época e as condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver; e (iv) o modo de subscrição ou colocação, e o tipo das debêntures;
- (iv) aprovar aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social;
- (v) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, no qual se manifestará, ao menos: (i) sobre a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de

Regimento: Regimento Interno do Conselho de Administração		Código: POL.00.000
Diretoria: Área	Gerência: Área	Versão: 1.0
Elaborador: Nome	Aprovador: Nome	Data criação: 15/08/19
Assunto: Regimento interno do Conselho de Administração		Data modificação: 15/08/19

alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e

- (vi) nomear os auditores independentes da Companhia desde que sejam uma das seguintes empresas: Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; Ernst & Young Auditores Independentes; KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; e seus respectivos sucessores.

4. DEVERES DOS CONSELHEIROS

4.1. Os Conselheiros exercerão as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem, atuando como guardiões dos valores tangíveis e intangíveis da Companhia e contribuindo ativamente para que o Conselho cumpra, em sua totalidade, suas competências e atribuições.

4.2. É dever de todo Conselheiro, além daqueles que a lei, a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- (i) adotar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba, costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (ii) comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (iii) inteirar-se das análises e deliberações havidas em reuniões a que não tenha ocasionalmente comparecido;
- (iv) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (v) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- (vi) assinar os Termos de Posse a que se refere o Regulamento do Novo Mercado, bem como prestar todas as declarações exigidas pela legislação e/ou solicitadas pela Companhia;
- (vii) coordenar e participar dos comitês para os quais for indicado;
- (viii) abster-se de praticar ou intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiros, em quaisquer negócios com a Companhia, as suas controladas e coligadas, seus acionistas controladores e ainda entre a Companhia e suas controladas e coligadas dos administradores, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;
- (ix) informar ao Conselho quaisquer outros conselhos (de administração, fiscal e consultivo) de que faça parte, além de sua atividade principal, bem como comunicar de imediato qualquer alteração significativa nessas posições; e
- (x) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

4.3. O Conselho de Administração deve incluir na proposta da administração referente à assembleia geral de acionistas para eleição de administradores da Companhia, sua manifestação contemplando:

Regimento: Regimento Interno do Conselho de Administração		Código: POL.00.000
Diretoria: Área	Gerência: Área	Versão: 1.0
Elaborador: Nome	Aprovador: Nome	Data criação: 15/08/19
Assunto: Regimento interno do Conselho de Administração		Data modificação: 15/08/19

- (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à “*Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria da Vivara Participações S.A.*”; e
- (ii) as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado, pelas quais se verificar o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

4.4. Os Conselheiros devem ter pleno conhecimento de todas as atividades relevantes da Companhia, ser familiarizados em gestão financeira e demais áreas da administração de empresas, possuindo habilidades e experiências necessárias para o exercício do cargo.

4.5. Os Conselheiros exercerão as atribuições que a Companhia lhes conferir, atuando sempre com a máxima independência em relação a quem os tenham indicado para o cargo.

4.5.1. Uma vez eleitos, os Conselheiros deverão agir exclusivamente no interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e de suas responsabilidades sociais e ambientais.

4.6. Os Conselheiros poderão informar sobre oportunidades de negócio de que tenham conhecimento e que possam interessar à Companhia observando o disposto abaixo.

4.7. É vedado aos Conselheiros: (i) aproveitarem-se ou orientar terceiros para que se aproveitem, com ou sem prejuízo para a Companhia, de oportunidades de que tenham conhecimento em virtude de sua posição de administradores da Companhia, mesmo quando esta não tiver interesse ou não puder aproveitá-las; (ii) contatar clientes ou fornecedores da Companhia, com vistas ao aproveitamento de quaisquer negócios que lhes tenham sido oferecidos ou que tenham sido avaliados pela Companhia; (iii) adquirir ativos ou explorar atividades das quais teve a oportunidade de avaliar na qualidade de Conselheiros da Companhia antecipando-se a ela, incluindo adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir; (iv) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo; (v) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia; (vi) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem.

4.8. Aplica-se aos membros do Conselho o disposto no Código de Conduta, na “*Política de Negociação de Valores Mobiliários da Vivara Participações S.A.*”, na “*Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Vivara Participações S.A.*” e demais políticas internas da Companhia aplicáveis.

4.9. Sempre que solicitados pelo Presidente do Conselho, os Conselheiros deverão devolver quaisquer documentos obtidos na qualidade de membros do Conselho de Administração, deles não podendo reter quaisquer formas de cópia, registro ou anotações.

4.10. O Conselheiro que, após eleito, vier a exercer atividade que concorra diretamente com atividades da Companhia, ou a ocupar cargo em sociedade que seja concorrente direta da Companhia, comunicará tal fato ao Presidente do Conselho e à Companhia e colocará seu mandato à disposição do Conselho, ficando impedido de participar de quaisquer reuniões ou de praticar quaisquer atos na qualidade de Conselheiro, até que a assembleia geral da Companhia delibere a respeito, na forma do artigo 147, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

5. REQUISITOS DOS CONSELHEIROS

5.1. A indicação de membros do Conselho de Administração da Companhia, incluindo os membros independentes, deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social da

Regimento: Regimento Interno do Conselho de Administração		Código: POL.00.000
Diretoria: Área	Gerência: Área	Versão: 1.0
Elaborador: Nome	Aprovador: Nome	Data criação: 15/08/19
Assunto: Regimento interno do Conselho de Administração		Data modificação: 15/08/19

Companhia e no Regulamento do Novo Mercado:

- (i) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;
- (ii) reputação ilibada;
- (iii) formação acadêmica compatível com as atribuições de Conselheiro ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato de Conselheiro;
- (iv) estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e
- (v) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade de Conselheiro, que vai além da presença nas reuniões do conselho e da leitura prévia da documentação.

5.2. A indicação dos membros para composição do Conselho de Administração deverá observar o disposto no Estatuto Social e na “*Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria*”.

5.3. A proposta de reeleição dos Conselheiros deverá ser baseada nas suas avaliações individuais anuais conduzidas pelo próprio Conselho de Administração, conforme o disposto na Cláusula 9.1 abaixo.

6. PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

6.1. O Conselho de Administração será composto por 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente do Conselho de Administração e os demais membros sem designação específica.

6.1.1. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pelos membros do Conselho de Administração na primeira reunião que suceder a reunião que eleger os membros do Conselho de Administração em exercício.

6.1.2. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

6.1.3. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas interinamente pelo Vice-Presidente. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

6.2. O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem a Lei, o Acordo de Acionistas e o Estatuto Social:

- (i) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- (ii) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, adotado pelo Conselho, para a Companhia, para o próprio Conselho, para a Diretoria e, individualmente, para os membros de cada um destes órgãos;
- (iii) compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- (iv) organizar e coordenar, com a colaboração da Área de Governança, a pauta das reuniões;

Regimento: Regimento Interno do Conselho de Administração		Código: POL.00.000
Diretoria: Área	Gerência: Área	Versão: 1.0
Elaborador: Nome	Aprovador: Nome	Data criação: 15/08/19
Assunto: Regimento interno do Conselho de Administração		Data modificação: 15/08/19

- (v) coordenar as atividades dos demais conselheiros;
- (vi) assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- (vii) propor ao demais membros do Conselho, ouvidos os comitês, o orçamento anual do Conselho, a ser submetido para deliberação da Assembleia Geral;
- (viii) propiciar o ambiente necessário à livre troca de opiniões sobre os assuntos em discussão e somente colocá-los em votação quando o nível de informações disponíveis for adequado para tal;
- (ix) conduzir, assessorado pela Área de Governança, o processo de avaliação do Conselho;
- (x) conduzir as ações do Conselho segundo os princípios da boa governança corporativa;
- (xi) cumprir e fazer cumprir este Regimento por todos os demais membros do Conselho.

7. REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.1. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, ao final de cada trimestre, de acordo com calendário a ser aprovado pelo Conselho de Administração e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação prévia nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- 7.1.1. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, por escrito (incluindo correio eletrônico), por seu Presidente, por seu substituto ou por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração agindo em conjunto, com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência ou, extraordinariamente, sempre que necessário, e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e apresentação dos documentos pertinentes que já se encontrem disponíveis.
- 7.1.2. Observadas as eventuais hipóteses especiais dispostas em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, as reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício.
- 7.1.3. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, a menos que outro local seja informado na respectiva convocação. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.
- 7.1.4. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente ou, na ausência deste, por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos demais membros presentes, e secretariadas por um Conselheiro indicado pelo presidente da reunião em questão.
- 7.1.5. Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Único do Artigo 20 deste Estatuto Social, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o

Regimento: Regimento Interno do Conselho de Administração		Código: POL.00.000
Diretoria: Área	Gerência: Área	Versão: 1.0
Elaborador: Nome	Aprovador: Nome	Data criação: 15/08/19
Assunto: Regimento interno do Conselho de Administração		Data modificação: 15/08/19

voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

7.1.6. Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

7.2. Os Conselheiros poderão solicitar ao Presidente do Conselho, se julgarem necessários para análise, documentos, informações ou esclarecimentos adicionais sobre assuntos da ordem do dia.

7.3. Pessoas integrantes das áreas corporativas e de negócios da Companhia, assessores técnicos ou consultores poderão ser convidados para as reuniões do Conselho de Administração para prestar informações, expor suas atividades e apresentar proposições para desenvolvimento dos negócios e da gestão da Companhia ou opinar sobre temas de suas especialidades, observando-se as seguintes condições:

- (i) os conteúdos de suas exposições deverão fazer parte da pauta dos trabalhos e antecipadamente encaminhados aos Conselheiros;
- (ii) a presença destes convidados deverá restringir-se ao período de suas exposições ao Conselho de Administração; e
- (iii) em nenhuma hipótese estes convidados terão direito a voto.

8. SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

8.1. O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento.

8.2. Em caso de potencial conflito de interesse, os Conselheiros envolvidos no processo de aprovação que tenham um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverão declarar-se impedidos, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da ata da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a transação, e o referido Conselheiro deverá se afastar das discussões e deliberações.

8.3. Caso algum Conselheiro em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do Conselho de Administração que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

8.4. Em caso de conflito de interesse o Conselho de Administração deverá observar o disposto na *“Política Para Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse da Vivara Participações S.A.”*.

9. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

9.1. Com o objetivo de aprimorar continuamente a sua efetividade, auxiliando os próprios Conselheiros a analisarem suas contribuições bem como estabelecer planos de ação para o constante aperfeiçoamento do órgão, o Conselho de Administração realizará, no mínimo a cada 1 (um) ano, a avaliação formal do desempenho do próprio conselho, como órgão colegiado, de cada um de seus membros, individualmente, dos comitês, do Presidente do Conselho e do Diretor Presidente.

9.1.1. Estará elegível para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, o Conselheiro, Presidente do Conselho ou Diretor Presidente, que estiver na função por, pelo menos, 2 (duas) reuniões ordinárias desde

Regimento: Regimento Interno do Conselho de Administração		Código: POL.00.000
Diretoria: Área	Gerência: Área	Versão: 1.0
Elaborador: Nome	Aprovador: Nome	Data criação: 15/08/19
Assunto: Regimento interno do Conselho de Administração		Data modificação: 15/08/19

a última avaliação.

9.1.2. A condução do processo de avaliação é de responsabilidade do Presidente do Conselho. É facultativa a utilização de assessoria externa especializada.

9.1.3. Os resultados consolidados das avaliações do Conselho, dos Conselheiros e do Diretor Presidente serão divulgados a todos os membros do Conselho, sendo certo que os resultados das avaliações: (i) individuais dos Conselheiros serão disponibilizados à pessoa em questão e ao Presidente do Conselho; (ii) do Presidente do Conselho e do Diretor Presidente serão também disponibilizados a todos os Conselheiros; e (iii) de cada Conselheiro e do Presidente do Conselho serão discutidos em sessões de *feedback* individuais.

9.2. A avaliação deverá ser realizada ao menos uma vez durante a vigência do mandato do Conselheiro.

10. REMUNERAÇÃO

10.1. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores.

11. ÓRGÃOS DE APOIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

11.1. O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar, a seu exclusivo critério e de acordo com as regras que vier a estabelecer, comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas.

11.1.1. Os comitês de assessoramento são órgãos subordinados direta e exclusivamente ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e orçamentos próprios aprovados pelo Conselho de Administração, destinados a cobrir despesas com seu funcionamento.

11.1.2. Os comitês reportarão o andamento dos seus trabalhos e apresentarão suas recomendações ao Conselho de Administração com o embasamento que for necessário, nas reuniões do Conselho de Administração, devendo constar em ata.

11.2. Os comitês, permanentes ou temporários, estatutários ou não, não substituirão os demais órgãos da administração. Independentemente do conteúdo técnico de suas atividades, caberá aos comitês estudar os assuntos de sua competência, levantar, fornecer elementos e preparar suas propostas e recomendações para deliberações pelo Conselho de Administração. O material necessário ao exame pelo Conselho de Administração deverá ser apresentado juntamente com a recomendação de voto, podendo os Conselheiros solicitarem informações adicionais, se julgarem necessárias. Os comitês não têm poder de decisão, e suas recomendações não vinculam as deliberações do Conselho de Administração.

11.3. Os comitês elaborarão atas de suas reuniões, disponibilizando-as, sempre que necessário, para o bom acompanhamento de seus trabalhos, ao Conselho de Administração ou aos Conselheiros que a solicitarem.

12. RELACIONAMENTO COM A DIRETORIA

12.1. O Conselho de Administração deverá promover um relacionamento aberto e de transparência com a Diretoria da Companhia.

12.2. O Conselho de Administração deve fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e

Regimento: Regimento Interno do Conselho de Administração		Código: POL.00.000
Diretoria: Área	Gerência: Área	Versão: 1.0
Elaborador: Nome	Aprovador: Nome	Data criação: 15/08/19
Assunto: Regimento interno do Conselho de Administração		Data modificação: 15/08/19

quaisquer outros atos.

13. RELACIONAMENTO COM O CONSELHO FISCAL

- 13.1. O Conselho de Administração reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal, se instalado, atendendo às exigências legais de sua constituição e funcionamento.
- 13.2. O Presidente do Conselho de Administração encaminhará os pedidos de esclarecimentos e as informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.
 - 13.2.1. Os membros do Conselho Fiscal, mediante convite a ser realizado pelo Presidente do Conselho, participarão das reuniões do Conselho de Administração que tiverem na ordem do dia matérias sobre as quais devam opinar, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social, nos marcos regulatórios do mercado de capitais ou no sistema de governança corporativa da Companhia.
- 14.2. As omissões deste Regimento Interno e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho.
- 14.3. Para fins desta Política "Dia Útil" significa qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

15. VIGÊNCIA

- 15.1. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultado em <http://ri.vivara.com.br>.

VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 33.839.910/0001-11

NIRE 35300539087

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2019**

Anexo XI

Termo de Posse – Membro do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças

TERMO DE POSSE

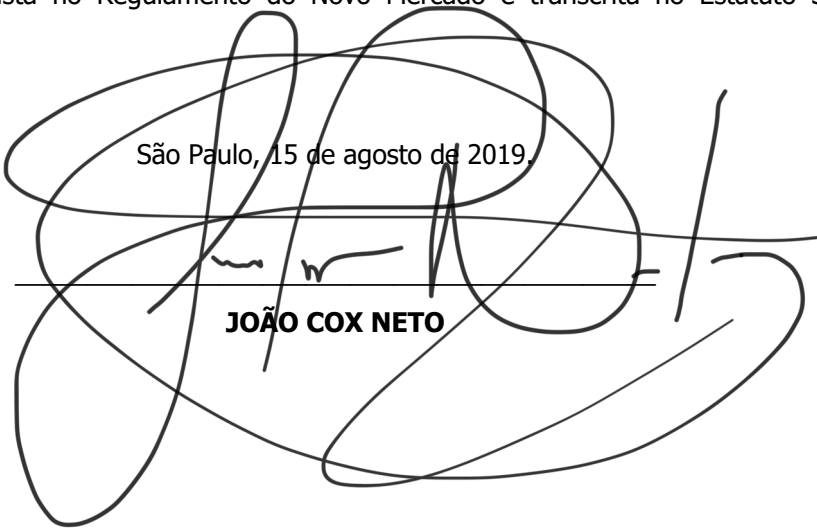
Eu, **JOÃO COX NETO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 3.944.885 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 239.577.781-15, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 15º andar, Torre A, conjunto comercial nº 152, Brooklin Paulista, CEP 04711-904, tendo sido eleito para o cargo de membro do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças da **VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 15º andar, Torre A, conjunto comercial nº 152, Brooklin Paulista, CEP 04711-904, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.839.910/0001-11 ("Companhia"), com mandato unificado de 2 (dois anos), até a assembleia geral ordinária que aprovará as demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2020, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia e declaro atender às disposições do Artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, outrossim, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeçam de exercer a atividade empresária, estando ciente do disposto no Artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Para os fins do Artigo 149, Parágrafo 2º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, declaro estar sujeito à cláusula compromissória prevista no Regulamento do Novo Mercado e transcrita no Estatuto Social da Companhia.

São Paulo, 15 de agosto de 2019.



JOÃO COX NETO

VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 33.839.910/0001-11

NIRE 35300539087

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2019**

Anexo XII

Termo de Posse – Membro independente do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças

TERMO DE POSSE

Eu, **FABIO COELHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 36288162 inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 711.133.807-30, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 15º andar, Torre A, conjunto comercial nº 152, Brooklin Paulista, CEP 04711-904, tendo sido eleito para o cargo de membro independente do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças da **VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 15º andar, Torre A, conjunto comercial nº 152, Brooklin Paulista, CEP 04711-904, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.839.910/0001-11 ("Companhia"), com mandato até 15 de agosto de 2020, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia e declaro atender às disposições do Artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, outrossim, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeçam de exercer a atividade empresária, estando ciente do disposto no Artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Para os fins do Artigo 149, Parágrafo 2º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, declaro estar sujeito à cláusula compromissória prevista no Regulamento do Novo Mercado e transcrita no Estatuto Social da Companhia.

São Paulo, 15 de agosto de 2019.



FABIO COELHO

VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 33.839.910/0001-11

NIRE 35300539087

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2019**

Anexo XIII

Termo de Posse – Coordenadora e membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças

TERMO DE POSSE

Eu, **SIMONE VILMSONS**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 24.874.894-4 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 189.663.748-59, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 15º andar, Torre A, conjunto comercial nº 152, Brooklin Paulista, CEP 04711-904, tendo sido eleita para o cargo de membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, cumulado com a função de Coordenadora do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças da **VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 15º andar, Torre A, conjunto comercial nº 152, Brooklin Paulista, CEP 04711-904, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.839.910/0001-11 ("Companhia"), com mandato até 15 de agosto de 2020, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia e declaro atender às disposições do Artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, pelo que firmo este Termo de Posse.

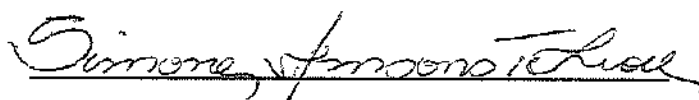
Declaro ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Declaro, outrossim, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeçam de exercer a atividade empresária, estando ciente do disposto no Artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Para os fins do Artigo 149, Parágrafo 2º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, declaro estar sujeita à cláusula compromissória prevista no Regulamento do Novo Mercado e transcrita no Estatuto Social da Companhia.

São Paulo, 15 de agosto de 2019.


SIMONE VILMSONS

VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 33.839.910/0001-11

NIRE 35300539087

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2019**

Anexo XIV

Termo de Posse – Membro do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança

TERMO DE POSSE

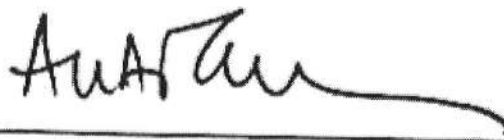
Eu, **ANNA ANDREA VOTTA ALVES CHAIA**, brasileira, casada, bacharel em marketing, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27192934-1 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 107.966.418-11, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 15º andar, Torre A, conjunto comercial nº 152, Brooklin Paulista, CEP 04711-904, tendo sido eleita para o cargo de membro do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança da **VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 15º andar, Torre A, conjunto comercial nº 152, Brooklin Paulista, CEP 04711-904, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.839.910/0001-11 ("Companhia"), com mandato até 15 de agosto de 2020, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia e declaro atender às disposições do Artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, outrossim, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeçam de exercer a atividade empresária, estando ciente do disposto no Artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Para os fins do Artigo 149, Parágrafo 2º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, declaro estar sujeita à cláusula compromissória prevista no Regulamento do Novo Mercado e transcrita no Estatuto Social da Companhia.

São Paulo, 15 de agosto de 2019.



ANNA ANDREA VOTTA ALVES CHAIA



VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 33.839.910/0001-11

NIRE 35300539087

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2019**

Anexo XV

Termo de Posse – Membro do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança

TERMO DE POSSE

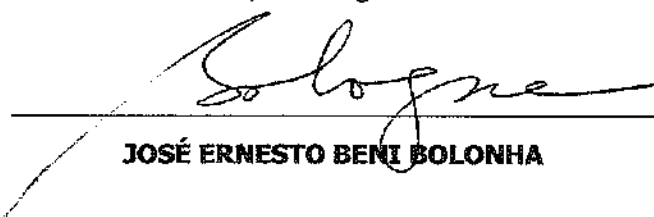
Eu, **JOSÉ ERNESTO BENI BOLONHA**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3.817.959-3 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 532.430.488-34, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gualter, nº 1850, Vila Ida, CEP 05455-002, tendo sido eleito para o cargo de membro do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança da **VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 15º andar, Torre A, conjunto comercial nº 152, Brooklin Paulista, CEP 04711-904, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.839.910/0001-11 ("Companhia"), com mandato até 15 de agosto de 2020, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia e declaro atender às disposições do Artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, outrossim, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeçam de exercer a atividade empresária, estando ciente do disposto no Artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Para os fins do Artigo 149, Parágrafo 2º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, declaro estar sujeito à cláusula compromissória prevista no Regulamento do Novo Mercado e transcrita no Estatuto Social da Companhia.

São Paulo, 15 de agosto de 2019.



JOSÉ ERNESTO BENI BOLONHA

VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 33.839.910/0001-11

NIRE 35300539087

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2019**

Anexo XVI

Termo de Posse – Coordenadora do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança

TERMO DE POSSE

Eu, **CARLA ROSANA SGROTT SAUER**, brasileira, casada, cientista da computação, portadora da Cédula de Identidade RG nº 644087845 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 750.421.779-49, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 15º andar, Torre A, conjunto comercial nº 152, Brooklin Paulista, CEP 04711-904, tendo sido eleita para o cargo de Coordenadora do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança da **VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 15º andar, Torre A, conjunto comercial nº 152, Brooklin Paulista, CEP 04711-904, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.839.910/0001-11 ("Companhia"), com mandato até 15 de agosto de 2020, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia e declaro atender às disposições do Artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, outrossim, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeçam de exercer a atividade empresária, estando ciente do disposto no Artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Para os fins do Artigo 149, Parágrafo 2º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, declaro estar sujeita à cláusula compromissória prevista no Regulamento do Novo Mercado e transcrita no Estatuto Social da Companhia.

São Paulo, 15 de agosto de 2019.



CARLA ROSANA SGROTT SAUER

VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 33.839.910/0001-11

NIRE 35300539087

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2019**

Anexo XVII

Aditamento ao Termo de Posse – Diretor Presidente

ADITAMENTO AO TERMO DE POSSE

Eu, **MÁRCIO MONTEIRO KAUFMAN**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 30.803.380-2 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 219.223.278-08, com endereço comercial na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 281, Brooklin, CEP 04583-110, eleito como Diretor Presidente da **VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 15º andar, Torre A, conjunto comercial nº 152, Brooklin Paulista, CEP 04711-904, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.839.910/0001-11 ("Companhia"), conforme ata da Assembleia Geral de Transformação em Sociedade por Ações realizada em 15 de junho de 2019, tendo tomado posse na mesma data, assumindo o exercício do cargo a partir da data mencionada acima, com mandato até 15 de agosto de 2021.

Declarei, sob as penas da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Adicionalmente, declaro, na presente data, por meio deste Aditamento, estar sujeito à cláusula compromissória prevista no Regulamento do Novo Mercado e transcrita no Estatuto Social da Companhia.

São Paulo, 15 de agosto de 2019.


MÁRCIO MONTEIRO KAUFMAN

VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 33.839.910/0001-11

NIRE 35300539087

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2019

Anexo XVIII

Aditamento ao Termo de Posse – Diretor Vice-Presidente de Operações

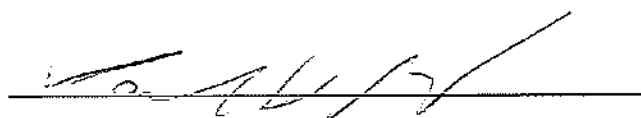
ADITAMENTO AO TERMO DE POSSE

Eu, **PAULO KRUGLENSKY**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 32.229.203-7 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 220.846.998-43, com endereço comercial na Avenida Doutor Chucrí Zaidan, nº 281, Brooklin, CEP 04583-110, eleito como Diretor Vice-Presidente de Operações da **VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 15º andar, Torre A, conjunto comercial nº 152, Brooklin Paulista, CEP 04711-904, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.839.910/0001-11 ("Companhia"), conforme ata da Assembleia Geral de Transformação em Sociedade por Ações realizada em 15 de junho de 2019, assumindo o exercício do cargo a partir da data mencionada acima, com mandato até 15 de agosto de 2021.

Declarei, sob as penas da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Adicionalmente, declaro, na presente data, por meio deste Aditamento, estar sujeito à cláusula compromissória prevista no Regulamento do Novo Mercado e transcrita no Estatuto Social da Companhia.

São Paulo, 15 de agosto de 2019.



PAULO KRUGLENSKY

VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 33.839.910/0001-11

NIRE 35300539087

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2019**

Anexo XIX

Termo de Posse – Diretor de Relações com Investidores

TERMO DE POSSE

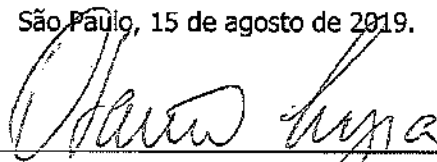
Eu, **OTAVIO CHACON DO AMARAL LYRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 29.328.812-4 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 311.429.658-05, com endereço comercial na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 15º andar, Torre A, conjunto comercial nº 152, Brooklin Paulista, CEP 04711-904, tendo sido eleito para o cargo de Diretor de Relações com Investidores da **VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 15º andar, Torre A, conjunto comercial nº 152, Brooklin Paulista, CEP 04711-904, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.839.910/0001-11 ("Companhia"), com mandato até 15 de agosto de 2021, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia e declaro atender às disposições do Artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, outrossim, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeçam de exercer a atividade empresária, estando ciente do disposto no Artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Para os fins do Artigo 149, Parágrafo 2º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, declaro estar sujeito à cláusula compromissória prevista no Regulamento do Novo Mercado e transcrita no Estatuto Social da Companhia.

São Paulo, 15 de agosto de 2019.



OTAVIO CHACON DO AMARAL LYRA

VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 33.839.910/0001-11

NIRE 35300539087

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2019**

Anexo XX

Termo de Posse – Diretora de Marketing

TERMO DE POSSE

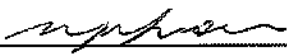
Eu, **MARINA KAUFMAN BUENO NETTO**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 34.441.768-2 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 331.517.148-38, com endereço comercial na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 15º andar, Torre A, conjunto comercial nº 152, Brooklin Paulista, CEP 04711-904, tendo sido eleita para o cargo de Diretora de Marketing da **VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 15º andar, Torre A, conjunto comercial nº 152, Brooklin Paulista, CEP 04711-904, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.839.910/0001-11 ("Companhia"), com mandato até 15 de agosto de 2021, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia e declaro atender às disposições do Artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, outrossim, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeçam de exercer a atividade empresária, estando ciente do disposto no Artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Para os fins do Artigo 149, Parágrafo 2º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, declaro estar sujeita à cláusula compromissória prevista no Regulamento do Novo Mercado e transcrita no Estatuto Social da Companhia.

São Paulo, 15 de agosto de 2019.



MARINA KAUFMAN BUENO NETTO

VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 33.839.910/0001-11

NIRE 35300539087

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2019**

Anexo XXI

Termo de Posse – Diretora de Recursos Humanos

TERMO DE POSSE

Eu, **CARLA ROSANA SGROTT SAUER**, brasileira, casada, cientista da computação, portadora da cédula de identidade RG nº 64.408.784-5 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 750.421.779-49, com endereço comercial na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 15º andar, Torre A, conjunto comercial nº 152, Brooklin Paulista, CEP 04711-904, tendo sido eleita para o cargo de Diretora de Recursos Humanos da **VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 15º andar, Torre A, conjunto comercial nº 152, Brooklin Paulista, CEP 04711-904, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.839.910/0001-11 ("Companhia"), com mandato até 15 de agosto de 2021, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia e declaro atender às disposições do Artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, outrossim, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeçam de exercer a atividade empresária, estando ciente do disposto no Artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Para os fins do Artigo 149, Parágrafo 2º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, declaro estar sujeita à cláusula compromissória prevista no Regulamento do Novo Mercado e transcrita no Estatuto Social da Companhia.

São Paulo, 15 de agosto de 2019.



CARLA ROSANA SGROTT SAUER

VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 33.839.910/0001-11

NIRE 35300539087

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2019**

Anexo XXII

Termo de Posse – Diretor Financeiro

TERMO DE POSSE

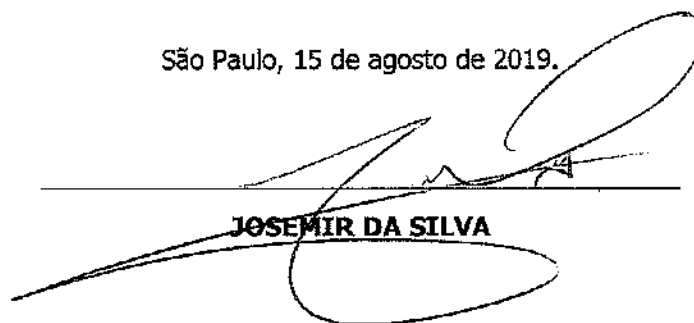
Eu, **JOSEMIR DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 17471372 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 084.331.488-50, com endereço comercial na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 15º andar, Torre A, conjunto comercial nº 152, Brooklin Paulista, CEP 04711-904, tendo sido eleito para o cargo de Diretor Financeiro da **VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 15º andar, Torre A, conjunto comercial nº 152, Brooklin Paulista, CEP 04711-904, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.839.910/0001-11 ("Companhia"), com mandato até 15 de agosto de 2021, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia e declaro atender às disposições do Artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, outrossim, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeçam de exercer a atividade empresária, estando ciente do disposto no Artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Para os fins do Artigo 149, Parágrafo 2º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, declaro estar sujeito à cláusula compromissória prevista no Regulamento do Novo Mercado e transcrita no Estatuto Social da Companhia.

São Paulo, 15 de agosto de 2019.



JOSEMIR DA SILVA